



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E ARTES
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS

NATANAEL DE ALENCAR SANTOS

POLÍTICA ENVENENADA?
O PROJETO DE LEI 6299/2002 PELA PERSPECTIVA DA REDE SOCIOTÉCNICA

JOÃO PESSOA

2019

NATANAEL DE ALENCAR SANTOS

POLÍTICA ENVENENADA?

O PROJETO DE LEI 6299/2002 PELA PERSPECTIVA DA REDE SOCIOTÉCNICA

Monografia de graduação apresentada ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial para a obtenção do título de Licenciado em Ciências sociais.

Orientador: Prof. Me. Aécio da Silva Amaral Junior

JOÃO PESSOA

2019

NATANAEL DE ALENCAR SANTOS

POLÍTICA ENVENENA?

O PROJETO DE LEI 6299/2002 PELA PERSPECTIVA DA REDE SOCIOTÉCNICA

Monografia de graduação apresentada ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial para a obtenção do título de Licenciado em Ciências Sociais.

RESULTADO: _____ NOTA: _____

João Pessoa, 09 de Maio de 2019.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Aécio da Silva Amaral Junior
UFPB

Prof. Dr. Antonio Giovani Boaes Gonçalves
UFPB

Prof. Dr. Ednalva Maciel Neves
UFPB

AGRADECIMENTOS

Este trabalho não seria possível sem uma configuração complexa de condicionantes, estrutura de ensino-aprendizado, sem acesso a certos debates, tampouco sem estabilidade de afetos. A Universidade Federal da Paraíba abrigou meu desenvolvimento acadêmico ao longo dos últimos anos e foi um ambiente extremamente estimulante. Ter podido contar com bases relativamente sólidas me preenche de gratidão. Neste momento presto reconhecimento a todos que de alguma forma estiveram presente nesta jornada. Espero estar minimamente equipado para devolver para a comunidade o que pude receber.

A todo corpo docente e de servidores do Departamento de Ciências Sociais, um imenso e sonoro obrigado. Em especial, agradeço ao meu orientador, Aécio Amaral, por alimentar um inesgotável ânimo pela pesquisa com extrema seriedade e generosidade, bem como por ser um interlocutor ímpar e raro; à professora Simone Brito por provocar o que há de mais agudo em minha imaginação sociológica; ao professor Charliton Machado por me inculcar de sensibilidade docente e didática. À professora Ednalva Maciel e ao professor Giovanni Boaes, membros da banca de avaliação deste trabalho, agradeço pela disponibilidade e destreza intelectual.

Tornar-se cientista social tem sido particularmente desafiador, motivo pelo qual a experiência universitária seria bem menor sem a companhia de amigos que nos colore os dias, fortalecem o espírito e dividem a carga na lida com tantas contradições que passamos a ser capazes de perceber, interpretar e criticar. O impacto desses encontros felizes em meus afetos são perenes.

Embora não tenha palavras suficientes para celebrar nossa amizade, não me acanho em dizer que é impossível permanecer ileso à fraternidade inquestionável do querido Edmilson Junior; nem à perspicácia, coerência, lucidez, leveza e humildade de Williane Pontes; tampouco ao bom humor, sabedoria, compromisso social e carinho de Raphaella Ferreira – todos cientistas sociais de alto nível que tenho o prazer de enaltecer. Ao leal amigo Yan Hipólito, que me fez aprender que o corpo merece todo o cuidado e que uma voltinha pode aliviar as confusões – obrigado por todos quilômetros que corremos juntos. Obrigado Claudia, Eustáquio, Oliver, Beethoven, Vítor, Natanael, Abuq, e aos amigos de Teresina Yako, Carmen, Najila, Valmir, Snard, Vicente, Guilherme, Álvaro, Alexandre, em especial à Lorena, sem a qual eu sequer teria iniciado

esse percurso. Ao Victor Marchel (in memoriam), talvez a inspiração de eu ter decidido perseguir uma vida mais potente

Finalmente, agradeço ao que há de mais precioso na minha vida: minha família. Obrigado por todo apoio, paciência e, mais que tudo, por entender minha longa ausência. As temporadas no sítio aliviavam o meu coração, ainda que as demandas acadêmicas acabassem me afastando mental e fisicamente na maior parte do dia. Que nada lhes tire a doçura, ainda que vivamos em tempos tão amargos.

RESUMO

Esta pesquisa investiga como o marco regulatório sobre a política de agrotóxicos nacional, na figura do projeto de lei 6299/02, mobiliza e rege não apenas aspectos ligados às substâncias químicas, mas também de que maneira agencia certas retóricas orientadas pela flexibilização e facilitação de regras de registro e numa relativização dos riscos implicados no uso de agrotóxicos. Interessa-nos em igual medida como o PL 6299/02, no grande quadro, vincula-se a sistemas de produção e circulação de alimentos – nomeadamente aos paradigmas da Segurança Alimentar e Nutricional e o da Soberania Alimentar. Tendo por inspiração o viés antropológico da etnografia de documentos, verificamos como a questão do agrotóxico transita por rituais burocráticos e interrogamos como os documentos (pareceres, votos, notas técnicas, notas taquigráficas de audiências públicas) se desenham e são permeados por relações e negociações de poder. No centro desta controvérsia, vista por lentes latourianas, estabelece-se uma rede sociotécnica que lida com a relação legislação-alimento, exercendo a crucial atividade de ordenamento dos seres. Constatamos que o paradigma da Segurança Alimentar é manobrado de forma a compatibilizar a saúde humana e ambiental (e os riscos implicados) com a "saúde do mercado" e que o paradigma da Soberania Alimentar, ainda que pautado por alguns atores decisivos no processo, é preterido. Percebe-se também que a Soberania Alimentar - pautada pelos ideais nucleares da agroecologia e sua contribuição rumo a um modelo alternativo de produção de alimentos ainda não encontra abrigo seguro na doutrina jurídica brasileira, chocando-se com o modelo hegemônico do agronegócio – tido como emblema do progresso.

Palavras-chave: agrotóxicos; sistemas alimentares; sociologia política; antropologia simétrica.

ABSTRACT

This research investigates how the regulatory framework on national pesticide policy, namely the 6299/02 law project, mobilizes and commands not only aspects related to chemical substances, but also in which manners it put in action certain rhetorics oriented by the flexibility and facilitation of registration rules and a relativization of the risks involved in the use of pesticides. We are likewise interested about how the PL 6299/02, in the big picture, is linked to food production and circulation systems - specifically to Food and Nutrition Security and Food Sovereignty paradigms. Methodologically inspired by document's ethnography, we pinpoint how the issue of pesticides goes through bureaucratic rituals and we question how the documents (such as votes and technical notes) are designed and permeated by relations and negotiations of power. At the center of this controversy, seen through Latourian lens, a sociotechnical network is established. It deals with the relationship between legislation and food, exercising the crucial activity of ordering beings. We find that the Food Security paradigm is maneuvered in such a way as to reconcile human and environmental health (and all the risks involved) with the "health of the market", and that the Food Sovereignty paradigm, although advocated by some important actors in the process, is deprecated. It is also perceived that Food Sovereignty - based on the core ideals of agroecology, and its contribution towards an alternative model of food production still does not find a safe haven in Brazilian legal doctrine, clashing with the hegemonic model of agribusiness - as it express an emblem of progress.

Keywords: pesticides; food systems; political sociology; ethnography of documents; symmetrical anthropology.

SUMÁRIO

Introdução	9
Seção 1 – Natureza, Política e Ciência em simetria	12
1.1 – Plantando incertezas e colhendo riscos	18
Seção 2 – Regimes de alimentação, a política e o mercado de agrotóxicos	24
2.1 – Segurança Alimentar	25
2.2 – Soberania Alimentar	28
2.3 – O Mercado e a Política de Agrotóxicos no Brasil	31
Seção 3 – O veneno e os documentos: itinerários, sentidos e controvérsias	35
3.1 – Projetos de leis como artefatos etnográficos	35
3.2 – O marco legal atual	38
3.3 – O PL 6.299/2002	40
3.4 – O PL 6.299/2002 e as audiências públicas	40
3.5 – O parecer do relator ao PL 6299/02	54
3.6 – Votos em separado e notas técnicas.....	58
3.7 – Agrotóxico e documentos: categorias de análise.....	60
Considerações finais	66
Referências	69
Anexos	74

INTRODUÇÃO

Quando nos alimentamos, seja em casa ou em restaurantes, podemos com relativa facilidade não nos dar conta dos complexos processos que participaram da existência dos ingredientes, de seu plantio até chegarem a nossas bocas. Ter seu contexto de produção apagado, longe de ser algo raro, é algo inerente a toda mercadoria, segundo Marx, ao abordar o fetichismo e a fantasmagoria do modelo econômico capitalista – os alimentos, enquanto mercadorias, podem igualmente ser vistos (ou invisibilizados) com esta lente. Não são evidentes as condições de semeadura, cultivo, manuseio, transporte, as decisões e arranjos que envolvem o cuidado com o solo, administração de insumos, entre outros processos. Anterior a isso, há muito mais: a dinâmica histórica que fez com que certos alimentos fossem produzidos em larga escala, que se estabeleceram como dieta e não outros, o uso da terra e os atores implicados no trabalho agrícola, as necessidades alimentares da população, a gestão política desta questão, e outras problemáticas. Cada porção da mais insuspeita sobremesa traz em si um campo de confluência entre natureza e cultura, trabalho e política, saúde e riscos.

O tema deste trabalho se inscreve na associação entre Sociedade e Tecnociência: impactos e consequências da adoção e uso de tecnologias, surgimento, funcionamento, continuidade e descontinuidades de redes sociotécnicas, bem como atores vinculados aos processos de inovação ou assimilação de tecnologias. O assunto que se pretende abordar será o impacto das [bio]tecnologias no campo da agricultura: especificamente a questão da modulação da política de agrotóxicos – que se vincula a fenômenos mais abrangentes conectados à existência socialmente condicionada deles, que mobiliza conceitos e categorias, bem como a paradigmas e sistemas de produção e circulação de alimentos.

O caminho escolhido para analisar esta questão toma por objeto os documentos da Comissão Especial responsável pela discussão e encaminhamentos do projeto de lei 6299/2002 (ainda em tramitação) cuja alçada é dispor

(...) sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

Tal conjunto de documentos desta “arena formal de deliberação” (CESARINO, 2006) será analisado visando responder ao seguinte problema: como a classe política formula, ou de que manobras argumentativas e ideológicas faz uso para justificar ou

tensionar a efetivação de um novo marco regulatório com normas mais brandas de insumos agrícolas potencialmente nocivos? Também cabe questionar como a ciência - seus produtores, produtos e retóricas - participa dos argumentos: como estes são incorporados, tensionados, rejeitados.

Ao tratar da circulação de bioquímicos, o projeto de lei alardeia atualizações e modernizações nos procedimentos de análise e registro de pesticidas, coloca em questão a mudança mesmo de nomenclatura dos “agrotóxicos” para “defensivos fitossanitários”, altera critérios de proibição (substituindo noções de perigo por noções de risco, num giro epistemológico), remodela o atual processo de fiscalização e de entidades envolvidas nela, entre outras modificações. Tais intenções têm por moldura um cenário no qual o Brasil é um dos maiores utilizadores e consumidores de agrotóxicos do mundo e a exportação desses produtos para o país movimenta anualmente uma grande, relevante e oligopolizada fatia econômica.

Desta maneira, o projeto de lei em foco permite aproximação a um processo de tomada de decisão com amplas consequências não só para as transformações agropecuárias do país, mas perpassa a vida dos cidadãos, na medida em que envolve a qualidade da alimentação nacional, da saúde de humanos e não-humanos e do ecossistema - e da sua viabilidade para assegurar condições de alimentação para gerações futuras: aciona discussões tanto sobre Segurança Alimentar e Nutricional, quanto sobre Soberania Alimentar, sobre risco e sobre os ditames do progresso. Estas são as quatro categorias guias que nos conduziram pelos documentos.

A esfera jurídica (normatizadora, legítima) que arbitra sobre este quesito, é perpassada por variáveis políticas da qual participam visões plurais de mundo - diferentes parlamentares que se alinham de maneiras específicas uns aos outros, partidariamente, ou a entidades da sociedade civil ou científica. Legislar e decidir sobre substâncias químicas potencialmente tóxicas coloca ainda o projeto de lei numa zona de contato com as esferas da tecnociência, dos laboratórios e do complexo econômico-industrial existente em seu entorno (multinacionais como Dupont, Syngenta, Monsanto e Bayer são apenas alguns ícones), dos movimentos ecológicos e daqueles que trabalham no campo. Apresenta-se aqui uma amálgama particularmente fértil para a investigação das ciências sociais. Justificativas adicionais para a lida com o tema são a atualidade e relevância da questão, bem como o tipo de abordagem proposta - estudo de redes sociotécnicas que englobam não apenas cientistas e especialistas, mas também políticos, agentes do mercado e entes

da sociedade civil, articulados numa perspectiva simétrica latouriana - ainda pouco explorada no campo da Sociologia brasileira.

Interessa, portanto, investigar o impacto da tecnologia da agricultura, sob o emblema dos agrotóxicos, nas questões de Soberania e de Segurança Alimentar e como as categorias de risco e de progresso são projetadas de forma específica através da análise da rede sociotécnica articulada para lidar com este momento específico e ímpar, a discussão do PL 6299/2002 a partir de um de seus componentes - os parlamentares -, mas sem dissociá-lo da configuração de que participa, ou seja, os vínculos que estabelece com cientistas, empresas e organizações civis.

Questões específicas emergem: que atores ou grupos de interesses participam das discussões em contenda no projeto de lei?; quais as tensões principais?; como esse projeto de lei se conecta com aspectos mais amplos da realidade socioeconômica brasileira?; e, em um campo mais teórico, nos interessa refletir sobre a moldura sociológica do desenvolvimento e impacto das biotecnologias emergentes - da qual fazem parte tanto os processos de aumento de qualidade genética das sementes, quanto os de aprimoramento químico de agrotóxicos.

Capítulo 1 – Natureza, Política e Ciência em simetria

Quando os ecologistas mais frenéticos gritam, agitando-se:

"A natureza vai morrer", eles não sabem em que ponto tem razão.

– Bruno Latour

Se uma substância é classificada como altamente carcinogênica, seu uso como ingrediente ativo em compostos agrícolas é geralmente vetado, não podendo ser utilizada nas lavouras, tampouco ingressará na alimentação das pessoas nem contaminará o solo ou os lençóis freáticos. Uma vez que classifica certos componentes como perigosos, a partir de critérios e aferições científicas a saúde humana e do ambiente é colocada em salvaguarda, ou seja, definem um ponto de negociação entre o que é permitido e o que é proibido. Entretanto, também foi com base em procedimentos e instrumentos laboratoriais, científicos, que a fórmula desse composto hipotético foi criado, certamente com o objetivo de aumentar o rendimento ou a resistência de plantações, obedecendo a interesses de empresas do setor. O Estado, responsável pela saúde coletiva de seus cidadãos, coloca-se nessa situação como agente decisivo na regulamentação e fiscalização da circulação de elementos potencialmente tóxicos. Associações da sociedade civil, do movimento ecológico e outras entidades irão igualmente manter seus radares atentos para tais situações de risco. O que se percebe desse exemplo é o embaralhamento de agências e de instâncias de análise, algo típico da contemporaneidade e cada vez mais irreversível.

Quem tem mais importância ou relevância na discussão de um projeto de lei que intenta a flexibilização dos agrotóxicos? Os políticos, os cientistas, as empresas, os agricultores (os pequenos ou os latifundiários?), os ativistas do meio ambiente ou a saúde humana? Quem é convocado a reunir-se, quem tem a garantia de fala, quem decide sobre esta lei – são questões tão importantes quanto o conteúdo dos discursos. O desafio sociológico é, em parte, deslindar a trama que dá forma às ações, e fazer explícitas as zonas compartilhadas, os objetivos, as motivações, enfim, o arranjo de controvérsias e a estabilização a que se chegam as contendidas. Nesse sentido, o processo de decisão do PL 6299/2002 coloca em movimento uma complexa interrelação de atores. A fim de interrogá-los é premente realizar um debate teórico sobre esses lugares de fala, sobre a capacidade de ação de certos entes dentro de uma configuração das esferas da Natureza, da Política e da Ciência – revolvê-las em busca de uma aproximação adequada. Para tal

fim, as contribuições de Bruno Latour e sua antropologia simétrica serão dispostas em serviço das especificidades desta pesquisa.

Em Latour (1994), a imbricação, e não a separação, entre Política e Natureza é a marca maior do mundo moderno. Latour vê isso em toda parte, como fundamento não reconhecido (uma vez que a narrativa oficial é a da distância entre esses dois polos) da modernidade – que nunca existiu conforme seus próprios termos. Ao discutir como a modernidade é definida por processos de purificação de sujeitos e objetos, caracterizados pela instrumentalidade das relações dos primeiros em relação aos segundos e da agência como uma prerrogativa exclusivamente humana, a proposta de simetria é “desessencializadora”. Não afere agência a priori, mas o foco recai em como as entidades se engajam, como se tornam e se multiplicam em híbridos. É um golpe desferido contra o corte epistemológico que o paradigma dualista do humanismo clássico realiza entre homem e natureza (SHARON, 2014). Segundo o autor, "do momento em que traçamos este espaço simétrico, restabelecendo assim o entendimento comum que organiza a separação dos poderes naturais e políticos, deixamos de ser modernos" (LATOURE, 2004, p. 19).

A divisão de tarefas entre Ciência (gestão da natureza) e Política (gestão das sociedades) parece não operar tão simplesmente. Na abertura de seu ensaio *Nunca fomos modernos*, Latour folheia um jornal elencando a mesclagem de temas de diferentes órbitas: híbridos de natureza e cultura, de conhecimento das coisas e do interesse, de humanos e não-humanos. Experimentemos fazer o mesmo exercício com o projeto de Lei 6299/2002: ele trata de artefatos tecnológicos, produtos bioquímicos; trata da autorização, regulação, fiscalização para o uso dessas substâncias; estabelece uma chave de leitura diferente para o processo de assimilação delas - não mais a do perigo, mas a do risco; trata de agricultura nos trópicos e como é enfocada pelos laboratórios; do mercado que demanda flexibilidade e do Estado que anseia o progresso.

Os atores, as discussões e os argumentos que o projeto de lei desencadeia permitem afirmar que o agrotóxico¹ (ou os “produtos fitossanitários”, como as discussões na Comissão Especial na Câmara do PL 6299/2002 chegaram a desejar que fossem assim

¹ Eles, segundo o site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, visam “alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos. Também são considerados agrotóxicos as substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento”

denominados) constitui um híbrido no sentido latouriano. O agrotóxico como um não-humano faz agir, põe ações em curso, e deixa rastros que permitem segui-lo. É o que Latour (2004) define como actante. Ele é um elemento de vinculação permanente na rede que se busca traçar aqui, capaz de convocar outros atores e agências.

Para Latour, a pretensa separação moderna entre mundo natural e mundo social tem um caráter constitucional - essa constituição define humanos e não-humanos, suas propriedades, competências, agrupamentos e relações. Por um lado, quem escreve as constituições políticas são os juristas (esquecendo o poder dos cientistas e dos híbridos) e, por outro, no que diz respeito às coisas da natureza, os cientistas (esquecendo o poder político e negando eficácia aos híbridos, mas os multiplicando) (LATOURE, 1994, p. 19). Em **Política da Natureza** (LATOURE, 2004), ele aprofunda esta discussão.

Um primeiro destaque é como um caráter político perpassa e engloba também a ciência, no sentido de que cabe a ela aferir ordenamento e hierarquia aos seres e à realidade – ou seja, a simetria pende mais para o elo político da equação. Da forma que a constituição moderna concebe, apenas alguns privilegiados têm acesso à Natureza, os sábios que deixam a Carverna de Platão – representando, portanto, uma posição de poder perante ela. Eles dariam voz à objetividade do mundo, que seria, pois, insensível às paixões humanas e estaria excluída da Política e, de acordo com o autor, os cientistas,

(...) esses poucos eleitos poderiam ver-se dotados da mais fabulosa capacidade política jamais inventada: fazer falar o mundo mudo, dizer a verdade sem ser discutida, pôr fim aos debates intermináveis por uma forma indiscutível de autoridade, que se limitaria às próprias coisas (LATOURE, 2004, p. 34).

Entretanto, sobretudo no que diz respeito às crises ecológicas recentes, é demandado que a Natureza seja posta no interior da esfera política, tirando do centro de poder os desígnios humanos, suspendendo a mera instrumentalidade com a qual o meio ambiente é tratado. A própria dicotomia entre sujeito e objeto está em sérios apuros. Esta não seria mais um lugar de estabilidade, objetividade, pureza, mas um emaranhado de associações. Nas situações contemporâneas de crises ambientais, a prerrogativa privilegiada de acesso, conhecimento e ordenamento do mundo natural parece vazar do compartimento da Ciência, que perde seu monopólio sobre ele: são também crises de objetividade (LATOURE, 2004). Neste cenário, em especial o da crise ecológica, proliferam-se “vínculos de risco”, objetos desordenados ou “cabeludos”:

Eles não têm contornos nítidos, essências bem definidas, nada de separação traçada entre um núcleo duro e seu entorno [...] tomam o aspecto de seres desordenados, formando raízes e entrelaçamentos. Em segundo lugar, seus

produtores não são mais invisíveis, fora de campo, mas surgem à luz do dia, embaraçados, contortados, complicados, implicados, com todos seus instrumentos, seus laboratórios, suas oficinas, suas usinas. A produção científica, técnica e industrial faz, desde o início, parte integrante de sua definição. Em terceiro, estes quase-objetos não tem propriamente que falar de impacto, como se caíssem do exterior sobre um mundo diferente deles. Eles têm numerosas conexões, tentáculos, pseudópodos, que os religam de mil maneiras a seres também pouco seguros como eles, e que, por consequência, não compõem mais um universo independente do primeiro. Não existe mais, para tratar deles, de um lado, o mundo social ou político, e, de outro, aquele da objetividade e da rentabilidade. (LATOUR, 2004, p. 51)

No caso dos agrotóxicos é possível identificar, no histórico de sua difusão e uso, a transição de uma posição de otimismo e de estabilidade, quando considerado essencial para o sistema de alimentação global, prescrito pela agenda da Revolução Verde e pelo corolário da Segurança Alimentar, para uma posição de incerteza, figurando como um vínculo de risco: uma querela espinhosa entre lucro, saúde, leis, agentes bioquímicos, equilíbrio ambiental e visões de desenvolvimento. A questão do histórico social do agrotóxico, bem como a abordagem mais ampla do risco na ótica sociológica será melhor expressa no capítulo seguinte. Por ora, verificar a materialidade e fecundidade do arsenal latouriano em outras pesquisas sociais é um caminho para aferir sua pertinência teórico-metodológica.

Uma das mais emblemáticas empreitadas parlamentares revela a potência das discussões sobre a simetria das relações na sociedade contemporânea: a Lei de Biossegurança Nacional (11.105/2005) que definiu a um só turno o ordenamento sobre uso, circulação e pesquisa de transgênicos e células troncos embrionárias. Trabalhos como o de Ferreira e Amaral (2008) e Cesarino (2006) inspiram contornos semelhantes e modelizam um percurso de como esta monografia se concretiza. Partindo da tramitação de um projeto de lei de impacto impressionante sobre entes não só da ciência (natureza), mas também da cultura e da política, trazem de entrada o arcabouço teórico-metodológico de Bruno Latour, sua crítica à modernidade - e o desmonte que ele faz da distância entre aqueles dois polos se mostra incontornável.

O trâmite de elaboração da lei 11.105/2005 não lidou com questões científicas apenas, as permissões de usar certo material orgânico, ela

(...) traz à tona alguns dos elementos que caracterizam o foco teórico da contribuição de Bruno Latour para as ciências sociais. Trata-se de discutir modernidade, natureza, tecnologia e ciência como aspectos de um mesmo espaço teórico" (FERREIRA e AMARAL, 2008, p. 215).

A lei foi acompanhada por tensões que culminaram em estabilizações nem sempre sólidas. Incidiu sobre questões muito mais amplas - “ontológicas” - como sobre o que é a vida, quando ela começa, qual o limite ético da intervenção, da ousadia de controle da natureza. Ao avaliar as “estratégias, perspectivas e políticas de modernização nacional em disputa” (idem, p. 219) Ferreira e Amaral (2008) enxergam os arranjos, os trabalhos de articulação: a ciência fora dos laboratórios, pondo problemas na mesa de decisão dos políticos; cientistas como conselheiros políticos; a política dentro dos laboratórios; a religião na política e no laboratório; o mercado nos laboratórios e nos parlamentos das coisas, dos homens e do mundo entre eles. De forma semelhante, esta pesquisa busca apreender as “estratégias de cooptação usadas por cada um dos atores” (idem, p. 236), com especial atenção aos parlamentares, por motivos de limitação do escopo.

Cesarino (2006), por sua vez, aborda as posições no debate interessadas em “imprimir sua forma no texto da lei” (CESARINO, 2006, p. 6) e como elas alcançaram definição na Lei de Biossegurança Nacional, importando uma discussão aprofundada sobre como diferentes atores configuram e apropriam-se de conceitos em disputa. Organismos geneticamente modificados e células tronco embrionárias são os vínculos de risco analisados pela autora e com os quais aquela lei está enredada. Considerando a pluralidade de atores envolvidos, a discussão acontece em “fóruns híbridos que reúnem experts e leigos; humanos e não-humanos; fatos e valores – e onde a palavra dos cientistas não é, necessariamente, a última” (CESARINO, 2006, p. 28). No trabalho da autora, percebe-se como as células embrionárias e os organismos transgênicos acabaram transmutando-se de objetos da ciência em praticamente sujeitos de direitos e que a tônica do progresso e do desenvolvimento tecnológico, às vezes numa acepção determinista, conduziu em boa parte o rumo das decisões finais.

Incorporar a noção de rede sociotécnica neste trabalho é pôr numa mesma assembleia “políticos e cientistas, industriais e militantes” e registrar como seus movimentos se coordenam, divergem, sedimentam-se. É uma forma particular de prescrição política que Latour apresenta, vislumbrando “no lugar de uma ciência dos objetos e de uma política de sujeitos, deveríamos dispor [...] de uma ecologia política dos coletivos de humanos e de não-humanos” (2004, p. 120).

De forma análoga, a legislação que o PL 6299/2002 propõe focar, ao interferir na moldura alimentar dos cidadãos, pode ser entendida como um sistema imunológico suplementar, fora de nossos corpos, constituído por decisões políticas - equipado para

proteção do contato potencialmente danoso. Um parecer parlamentar ou um voto sobre tal lei passa a modular o tipo de alimentação de um povo, portanto, ao nos alimentarmos estamos ingerindo também, de forma abstrata, decisões políticas - resultado de estratégias e barganha para conectar os limites de risco aos limites de lucro. É ver o corpo como uma “realidade biopolítica” (FOUCAULT, 1989, p. 82), passível de uma gestão política ampla

O Projeto de Lei 6299/2002 tramita atualmente na Câmara do Senado e vem seguindo um protocolo até que possa ou não ser efetivado. Por essa razão o lugar do Estado é relevante para a análise que aqui se propõe. Ao dispensar a armadilha do determinismo tecnológico - de que a tecnologia determina a sociedade - Manuel Castells (1999, p. 43), no canônico prólogo a *Rede e o Ser*, afirma que a "tecnologia é sociedade, e a sociedade não pode ser entendida ou representada sem suas ferramentas tecnológicas". Entretanto, faz uma ressalva que se sintoniza com o espírito deste trabalho, quando comenta sobre os diferentes ritmos de desenvolvimento histórico do Japão e da China no que diz respeito à modernização tecnológica:

"[...] embora não determine a tecnologia, a sociedade pode sufocar seu desenvolvimento principalmente por intermédio do Estado. Ou, então, também principalmente pela intervenção estatal, a sociedade pode entrar num processo acelerado de modernização tecnológica capaz de mudar o destino das economias, do poder militar e do bem-estar social em poucos anos." (CASTELLS, 1999, p. 44)

Ele se refere às atitudes conservadoras ou progressistas diante das capacidades tecnológicas, ou seja, ao componente político que anima as decisões sobre tecnologia. Pode-se perguntar, com Stengers (2015, p. 43) ao interpelar as exigências capitalistas por flexibilizações e ajustes: “quem se beneficia dessa inovação cujos riscos nos pede que aceitemos?” e mais ainda, quais os termos subterrâneos desse questionamento? Ela conceitua “alternativas infernais” como formulações às quais não se pode resistir, que são vocalizadas por “nossos representantes” (a classe política): no caso aqui em tela sobressai a narrativa da necessidade dos agrotóxicos nos trópicos - ou o agrotóxico ou a fome e o atraso. Portanto, a fome igualmente é politizada, “cientifizada”, contrasta modelos e projetos (o do agronegócio e o da agroecologia, por exemplo), como discorreremos com mais detalhe no próximo capítulo.

Em seguimento ao argumento pretendido, cabe esmiuçar aquilo que Latour denominou “vínculos de risco” – trazendo contribuições de outras matrizes teóricas, mas tentando alinhá-las com as noções apresentadas até agora –, a fim de melhor apreender a

situação na qual se encontra o agrotóxico e perceber, nesta configuração, o aspecto híbrido dele relacionado a esse plano de fundo paradigmático.

1.1 Plantando incertezas e colhendo riscos

Incerteza, ambivalência, desconfiança são algumas das categorias mobilizadas quando se lida com o debate em torno dos vínculos de risco. Elas são úteis para abrir caminho para a discussão sobre os agrotóxicos que se conectam com uma situação mais ampla de compreensão e interpretação dos fenômenos, ou seja, servem-nos de entrada para a problemática da Sociedade de Risco (BECK, 1997). Abordaremos o risco partindo de sua apreensão segundo o construtivismo social, ou seja, colocando em relevo sua dimensão histórica e contingencial.

De maneira similar às teorias latourianas, porém a partir de uma aproximação própria, Jasanoff (2004) parte do campo dos estudos de Ciência e Tecnologia, abordando a conexão entre conhecimento, cultura e poder. Concebe a ordem social e natural como produzidas concomitantemente, o que denomina coprodução. A autora propõe que "as maneiras que conhecemos e representamos o mundo (tanto a natureza quanto a sociedade) são inseparáveis das maneiras que escolhemos viver (2004, p. 2). Quando trata do conhecimento científico, não o entende como um "espelho transcendente da realidade", pois "ao mesmo tempo incorpora e é incorporado em práticas sociais, identidades, normas, convenções, discursos, instrumentos e instituições - resumindo, em todos os blocos que constituem o termo social" (2004, p. 3). Ciência e política, segundo a autora, se conectam intimamente quando o risco passa a ser uma categoria tão pervasiva. Portanto, enxerga os conceitos de risco não como "descrições neutras da natureza, mas formas condicionadas cultural e politicamente de interpretar tanto nossas relações com o mundo quando nossas obrigações com os outros no planeta" (JASANOFF, 1995, p. 145).

Com Giddens (1991), nos habilitamos a associar o uso e a regulação de agrotóxico na chave da leitura do risco, da confiança e da segurança. Estes vetores são constituintes importantes da contemporaneidade, que, segundo Giddens, ao contrário das esperanças que foram nutridas por uma modernidade ordeira e feliz, é marcada por perigos e incertezas. Para Giddens (1991, p. 43), "pode-se definir 'segurança' como uma situação na qual um conjunto específico de perigos está neutralizado ou minimizado. A experiência de segurança baseia-se geralmente num equilíbrio de confiança e risco aceitável".

Tal exame sobre esse equilíbrio ativa um outro pilar moderno, o da reflexividade das práticas sociais (Lash, 1997) - modalidade de análise que se renova a cada novo acúmulo de informação. O escrutínio público sobre o meio ambiente, por exemplo, ao colocar em abalo a autoridade de diversas fontes, por dinâmicas que tornam expostos os agentes que participam das controvérsias, age reflexivamente quando demanda maior atenção, fiscalização ou respeito a certas instâncias – como aconteceu com o caso da resistência à colocação de alimentos transgênicos na França no fim da década de 1990 (STENGERS, 2015). É também o que pode acometer com o uso de agrotóxicos quando, por exemplo, este vincula-se a incidência de intoxicações, como alunos de uma escola em Goiás atingidos por pulverização aérea de agrotóxico², ou resulta em trabalhadores acometidos por doenças como câncer³. Do exposto, percebe-se o impacto de uma maior “consciência das incertezas e consequências do modelo industrial de produção” (MACIEL, 2008, p. 29) na ação de sujeitos e instituições.

Aprofundando estas questões, alinhamos Beck (1997) e Douglas e Wildansky (1983), autores que destacam o aspecto construtivista e culturalmente condicionado dos perigos e riscos. Ambos questionam como a questão do risco é formulada, ou como certos riscos são selecionados e postos à tona, como são ordenados consensualmente, compartilhados socialmente. Ou seja, a questão do risco liga-se à forma segundo a qual o mundo e suas relações sociais são organizadas (DOUGLAS, 1983). Tal seara dos estudos das ciências sociais embasa a discussão, por exemplo, da toxicidade e seus agentes na agricultura na chave do risco ecológico: para pragas, para plantas, para humanos (não apenas física, mas culturalmente também), para o solo - riscos irreversíveis, invisíveis, involuntários (idem).

O risco é um conceito que se desfolha em diversas camadas, transborda polissemia (MACIEL, 2008). Grupos sociais distintos possuem diferentes acepções do termo, a depender de seus valores, de suas formas de classificação de mundo. O que é arriscado para um grupo, pode ser fonte de segurança para outros. Segundo Maciel,

[...] o risco comporta, portanto, um princípio de hierarquia, resultado da classificação que exerce sobre acontecimentos e indivíduos. Como princípio

² **Vítimas de pulverização de agrotóxico em escola rural de Goiás ainda sofrem com intoxicação.** Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/vitimas-de-pulverizacao-de-agrotoxico-em-escola-rural-de-goias-ainda-sofrem-com-intoxicacao-10597709>

³ **Fabricante de agrotóxicos é condenada a pagar mais de R\$ 1 bilhão a americano que teve câncer.** Disponível em: <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2018/08/11/fabricante-de-agrotoxicos-e-condenada-a-pagar-mais-de-r-1-bilhao-a-americano-que-teve-cancer.ghtml>

de valorização, o risco não é absoluto. Ambos, princípios de hierarquia e de valorização, dependem dos valores sociais em questão (2008, p. 38-39).

O risco coloca-se como uma controvérsia perante a qual o consenso é desafiado. Para Jasanoff (1995, p. 139), “quando os valores ambientais estão agudamente divididos, informações científicas e discursos de experts por si oferecem uma proteção insuficiente contra o ceticismo de pessoas representando diferentes posições e interesses sociais”. Basta radicalizar o risco ambiental, sob a ótica da catástrofe, para perceber as dificuldades de consenso e mesmo de apreensão dos fenômenos. Para Nancy (2014, p. ??), empenhando um espírito simétrico, as “catástrofes são indissociáveis de suas implicações ou repercussões técnicas, econômicas e políticas”, ao mesmo tempo em que apagam “as demarcações entre natureza e técnica”.

Nancy (2014) medita sobre um poder inédito, gigante, monstruoso, tão destrutivo que crava (explode?) Na linha do tempo humano um divisor: antes e depois de Fukushima. Aborda a partir disso as novas possibilidades e condições de existência nesse cenário da soberania catastrófica do átomo, ecoando o Bauman de *Modernidade e Holocausto*, quando coloca na mesma página o horror atroz e a racionalidade límpida, industrial. Diferença de níveis, uma vez que a manipulação da energia nuclear tem em seu horizonte potencial, não-hipotético pois já demonstrado, a destruição de toda a humanidade, de fazer “nosso tempo” saber-se “capaz de um fim dos tempos” e nesse quesito é desmesura que não tem equivalente, embora, no fim, ela possa achar abrigo numa equivalência monetária, uma vez que toda catástrofe pode traduzir-se em catástrofe financeira: o capitalismo e seus componentes e impulsos também como catástrofe.

Seguindo o rastro deixado por Nancy, a definição dos níveis de toxicidade na alimentação é análoga ao risco de uma usina nuclear? Se pensarmos na ideia de contato-contágio interespecies, sim, bem como na possibilidade de danos a longo prazo. Ora, se uma substância for liberada no ambiente e mais tarde descobre-se que uma exposição contínua a ela é o fator desencadeador de câncer, isso em muito se assemelha ao perigo da radiação. Nancy explicita a preocupação ou a agonia por controle e segurança, de pôr sob vigília o poder da técnica. Entretanto, a técnica (tanto a fissão nuclear quanto a engenharia química de alimentos) não é um elemento puro ou estático, é um híbrido dinâmico de natureza, sociedade, economia, política.

É com esse paradigma diante dos riscos que os reguladores precisam lidar e fazer-se indispensável perceber “como as ideias sobre risco ambiental podem de fato codificar

tácitos julgamentos normativos e políticos" (JASANOFF, 1995, p. 140). Ler determinado fenômeno como uma fonte de risco não é algo automático (MACIEL, 2008), mas é um processo no qual entram em confronto uma miríade de interpretações: o risco de câncer ao usar determinada substância usada em lavouras é “aceitável?”; depende de fatores como exposição intensa e prolongada?; atua em sinergia com outras causalidades? – são exemplos de como trata-se de um terreno instável e aberto à disputa.

Extrapolando a questão do risco para adaptá-la a uma moldura latouriana, não apenas o agrotóxico, a substância em si, mas aqueles que decidem sobre sua circulação, fiscalização e definem políticas reguladoras são também responsáveis por danos/riscos, numa leitura de distribuição simétrica de responsabilidades. A política, portanto, é capaz de envenenar tanto quanto certos princípios ativos como os inseticidas Lindano, Endossulfam e Tricloform.

Para tornar certas decisões mais acuradas ou revesti-las de uma assertividade isenta, que se quer objetiva, “a instituição da ciência toma a razão como instrumento de produção de verdade, imune aos elementos da subjetividade, como sentimentos e emoções” (MACIEL, 2008: 58), tal como também Latour descreve em sua crítica à modernidade. Nesse sentido é que “métodos confiáveis de detecção, mensuração, representação do risco são exigidos” (JANASOFF, 1995, p. 135) como as análises de risco (*risk assesment*) fortemente embasadas pela estatística, probabilidade e outras aproximações quantitativas do qual partem julgamentos sobre causalidade – e que podem ocasionalmente desatentar para padrões comportamentais, riscos agregados ou fatores socioeconômicos que colorem diferentemente as situações de risco. Conforme explica Cesarino (2006, p. 14 – grifos da autora):

A análise de risco parte, portanto, de um pressuposto em grande medida oposto ao do modelo (ou do mito) científico clássico, segundo o qual o cientista descreve as leis do mundo natural, "descobertas" através de um método objetivos. Aqui, *a incerteza é o dado ontológico*, e não a objetividade. Neste sentido [...] a politização envolvida nas tecnologias de risco é não apenas institucional, nem mesmo social, mas tem um importante componente *cognitivo*: a relação entre o cientista e aquilo que até então fora seu "material de trabalho", o mundo natural, não é mais entre sujeito e objetivo; também, em grande medida, é uma relação negociada.

O risco tornou-se um ponto fundamental no processo de regulação nacional, como mostra o Princípio de Precaução, mediante o Decreto Legislativo nº2 de 1994, efetivando acordos da Convenção Sobre Diversidade Biológica, que estabelece que face a riscos “de redução ou perda substancial da diversidade biológica, não deve ser invocada a falta de

completa certeza científica como razão para adiar a tomada de medidas destinadas a evitar ou minimizar essa ameaça”⁴.

A análise de risco, ou de forma mais ampla, a lida com fenômenos ou vínculos de risco faz do cientista um expert ou, nas palavras de Giddens (1991), um perito. Dessa forma, há no cotidiano a relativa legitimação da técnica e da ciência - a confiança no sistema aéreo, por exemplo, depende disso. Uma aeronave é construída por uma série complexa de contribuições especializadas: engenheiros mecânicos, elétricos, de software etc.; e sua operação feita por pessoas com exigências estritas - pilotos que precisam de milhares de horas certificadas e conhecimento de todo um aparato. Entretanto, essa confiança é posta em cheque no momento da falha, quando é preciso abrir a caixa-preta do avião e apontar onde a falha ocorreu. E mesmo quando o sistema todo não falha, o elemento humano pode fazê-lo. A incerteza não descansa. Analogamente, o campo da biotecnologia aplicada à agricultura possui os seus peritos, e eles são chamados à arena de decisão, como foi o caso da lei de Biossegurança Nacional e como veremos acontecer também no PL 6299/2002.

Se, por um lado, a chance de contestar a ciência de dentro da própria lógica de superespecialização de experts parece se tornar mais e mais remota para o mais comum dos mortais, decisões sobre os rumos incertos dessa ciência e de suas consequências ambientais, políticas, culturais etc., parecem jogar a ciência para fora dos laboratórios. A discussão acerca dos diversos riscos associados à tecnociência, assim, tende a remeter esse cientista para áreas antes desprivilegiadas (FERREIRA e AMARAL, 2008, p. 237).

As vozes dos não-humanos parecem ganhar espaço. Não mais uma parcela muda da realidade, mas agora dotada de fonação, mediada por instrumentos, eles fazem entrada no debate político, nunca desacompanhadas:

[...] essas multidões aparecem sempre como associações de humanos e de não-humanos: nunca um vírus apareceu sem seus infectologistas, um pulsar sem seus radioastrônomos, um drogado sem suas drogas [...] um ecossistema sem seu ecólogo, um feiticeiro sem seus feitiços [...] - cada uma dessas propostas vem acompanhada por seus instrumentos, capazes de transpor o que ela diz, mas também de suas confusões de fala, de suas incertezas quanto à fidelidade da representação. (LATOURETTE, 2004, p. 275)

O agrotóxico, lido aqui como vínculo de risco, serviu para iluminar alguns fios da rede sociotécnica que se pretende analisar nesta pesquisa. Mas antes de irmos aos documentos e às posições que apresentam, um passo em direção a outro não-humano, os

⁴ Princípio de Precaução. Fonte: Ministério do Meio ambiente. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/clima/protecao-da-camada-de-ozonio/item/7512>. Acesso em: 02/05/2019

alimentos, dos quais dependemos vitalmente, será decisivo. Entender o regime no qual os alimentos são produzidos, as contrastantes visões de desenvolvimento que os apela e a relação com os trópicos tornarão os nós da rede sociotécnica costurados sobre os agrotóxicos ainda mais nítidos.

Capítulo 2 – Regimes de alimentação, a política e o mercado de agrotóxicos

"[Existem] milhares e milhares de brasileiros que ganham salário mínimo, ou que não ganham nada, e que, portanto, precisam comer comida com defensivo sim, porque é a única forma de se fazer o alimento mais barato"

– Senadora Kátia Abreu

Se os agrotóxicos constituem vínculos de risco tão relevantes é tanto por causa de sua conexão com a alimentação humana e os danos em potencial que podem causar a ela, quanto pelas consequências negativas que podem incorrer ao meio ambiente (flora, fauna, solo, atmosfera, bioacumulação, etc.) - é justamente por causa da essencialidade dos alimentos, por representarem um nóculo vital de nossa relação com a natureza.

Alimentar-se tampouco é algo neutro: é um ato carregado de cultura, de política, economia, trabalho, história etc. Por sua vez, o regime de produção de alimentos nem sempre contou com – ou exigiu – suplementos químicos, pois a intervenção tecnológica da qual o agrotóxico é apenas um dos emblemas é algo relativamente recente.

Os regimes alimentares aqui apresentados serão interpelados ressaltando suas molduras conceituais, aquilo que valorizam e conjugam, e o contexto histórico de seu surgimento e dinâmica, em suma, sua construção social. Eles serão discutidos como um plano de fundo sobre o qual outros fenômenos transitam. Não cabe pensar exatamente na licitude do uso de cada um, mas nos elementos que os embasam, pois cada um vê a produção de alimentos e questões correlacionadas de forma particular e mesmo conflitante, têm históricos diferentes, e aponta para lugares distintos política, econômica, culturalmente.

Como dito acima, é uma discussão ativada pela questão do agrotóxico na medida em que este é posto em existência por causa dos alimentos: a produção de alimentos, além de possuir condicionantes próprios, convoca à existência outros agentes. Será possível, com esse capítulo, embasar a análise do PL 6299/2002 e das posições que tramitam na controvérsia, aprofundar a investigação sobre as forças políticas no campo alimentar, visto que cada regime modeliza parâmetros de um sistema de produção de alimentos e estão alinhados a certas diretrizes ou nós conceituais. Será de grande ajuda, ao olhar para os polos, ver a posição dos atores na rede, como estão ordenados, como essa estrutura conceitual em torno de cada regime ordena certas percepções, seres e vínculos e, por fim, é incorporada nas dinâmicas de formulação de políticas públicas.

2.1. Segurança Alimentar

A origem daquilo que viria a ser conceituado como Segurança Alimentar remonta à I Guerra Mundial, num cenário onde a carência de alimentos passou a configurar como um quesito importante porque poderia resultar na dependência de uma nação por outras, sem falar na desnutrição da população interna, ou seja, colocaria a segurança nacional frente às vulnerabilidades. Ter alimentos disponíveis, produzi-los em quantidade suficiente era também algo de tremenda importância geopolítica.

Contudo, é somente após a II Guerra, um período de ampla reestruturação e de rearranjo de forças econômicas, sobretudo com a criação das Nações Unidas (ONU), que o conceito se tornou mais sólido, pautando ou sendo usado para justificar ou embasar políticas de entidades de governança global, tais como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial (BM).

Historicamente, “o processo de ‘modernização’ da agricultura produziu fortes impactos no espaço geográfico brasileiro e mundial” (ALEM et al., 2015), ainda mais se pensarmos no específico caso brasileiro de “industrialização tardia e abrupta” (GRAZIANO, 1996, p. 44), que contava com uma população rural de 70% em 1950. Por isso é importante dimensionar como o campo será também palco desse processo, tendo todo seu complexo produtivo transformado, sendo povoado por novos atores e cenário de novos problemas. A grande empresa e o agronegócio passaram ao centro da produção, ocasionando “uma profunda transformação do comportamento do homem no campo: o agricultor deixou de possuir a primazia sobre a atividade agrícola e os cientistas, os técnicos e engenheiros passaram a dirigir as formas de produzir no campo” (ALEM et al., 2015, p. 13). Transnacionais, monoculturas especializadas em determinadas *commodities*, produtos bioquímicos e maquinários inundam o campo e dotam de novos elementos e atores o funcionamento do setor. A intensidade desse processo tem relação direta com a solidificação da Segurança Alimentar.

Ao abordar a sinuosidade do conceito de Segurança Alimentar, ALEM et al. (2015) apontam como ele precisou passar por transformações para manter-se viável, dadas as transformações históricas, econômicas e políticas. No início, conectava-se com a questão da disponibilidade dos alimentos, que deveriam ser produzidos numa quantidade suficiente; depois, a questão do acesso aos alimentos também passou a ser levada em conta – o que deveria trazer a renda da população e os preços dos alimentos

para o centro da discussão; mais recentemente o conceito incorporou preocupações sobre a “qualidade biológica, sanitária, cultural e nutricional dos alimentos”, ou seja, passou a dizer respeito também a “alimentos seguros” (ALEM et al., 2015, p. 16). Um último passo na tortuosa jornada do conceito é o atributo de regularidade – a necessidade de três alimentações diárias, no mínimo.

Essas mudanças foram em grande parte motivadas pela falha de certas aproximações à questão alimentar, bem como a forma de compreensão de seu regime de produção e distribuição quando associados a problemas como a fome. Provavelmente, o fato histórico mais importante desse processo seja a Revolução Verde, pacote de medidas impulsionadas nas décadas de 1960 e 1970 para o desenvolvimento agrícola intensivo, na medida em que torna explícita uma política de alimentos que não resultou na diminuição da fome do mundo, uma das justificativas de sua implementação, mas na dependência de países em desenvolvimento.

Amparada e justificada pelo combate à fome e pela manutenção da segurança nacional, a Revolução Verde se consolidou como um novo modelo tecnológico de produção agrícola, intensivo no uso de insumos químicos, mecânicos e biológicos. Foi a combinação intensiva de insumos mecânicos (tratores e implementos), químicos (agrotóxicos e fertilizantes) e biológicos (melhoramento genético das sementes) que caracterizou este novo modelo tecnológico de produção. Neste quesito reside um detalhe expressivo: a atividade agrícola deixou de ser intensiva em trabalho e passou a ser em capital. (ALEM et al., 2015, p. 10)

Retornando em mais detalhes o que foi dito acima, ONU, FMI e BM, e além deles a Organização Mundial do Comércio (OMC) possuem uma relevância especial na compreensão do conceito de Soberania Alimentar e em sua materialização, sua efetivação enquanto política e ações práticas, conforme instrui o trabalho de Schanbacher (2010). Embora a crítica deste autor seja desenvolvida por um viés ético, o modo como torna evidente a conexão entre essas agências de governança global e a questão dos alimentos é salutar para o trabalho sociológico.

Segundo o autor, para estas instituições de governança global a Segurança Alimentar é primariamente uma questão de produção de alimentos suficientes para alimentar os pobres do globo. Para a ONU e suas agências (como a FAO e a IFAD⁵), por

⁵ Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (Food and Agriculture Organization of the United Nations) e Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (International Fund for Agricultural Development) respectivamente.

um lado, a aproximação é pelo desenvolvimento – a Segurança Alimentar, associada à questão da pobreza, vista dentro de um projeto de desenvolvimento e globalização econômica no qual atores como pequenos agricultores são encarados como alvo de políticas de incentivo ao crescimento e de incorporação ao mercado mundial. Enquanto para o FMI, BM e a OMC, entidades que acabam por influenciar fortemente como economias nacionais e locais se comportam no que diz respeito à Segurança Alimentar, trata-se de uma aproximação econômica de viés neoliberal, pois configuram as condições financeiras que orientam a maneira como ela será atendida, valorizando eficiência, competição, maximização de lucro e um mercado livre.

É possível perceber nos contornos da Segurança Alimentar, ainda que o conceito tenha passado por sofisticações, que tanto a fome quanto o alimento estão numa chave de leitura econômica, orientados pelo mercado (SCHANBACHER, 2010). É a partir dessa moldura, interpretamos, que as justificativas do uso de agrotóxico, da intensificação de produção vem à tona, revelando também elementos que dizem respeito à forma com que a agricultura é vista - e ela é hegemônica e orienta políticas e práticas, de tal maneira que quem estiver alinhado com esse ideário e seus agentes de difusão tem uma maior potência ou mais poder que outros.

Cabe questionar no interior disso a vantagem do alimento entendido simplesmente como uma mercadoria que pode ser produzida, trocada, e consumida como qualquer outra no mercado, o que favorece a visão de companhias como a Monsanto, para quem a Segurança Alimentar e a redução da fome serão atingidas através de biotecnologia alimentar ao invés de práticas tradicionais de plantio, por exemplo. A mesma lógica está presente entre os representantes do agronegócio, que desconecta agricultores do mundo em favor de corporações, lucro e monopolização.

Por fim, a retórica de que é inviável a agricultura nos trópicos sem os agrotóxicos é do tipo que Latour se refere quando fala dos "representantes da natureza" - eles falam pela vegetação, pelo solo, por componentes da natureza. É um "eles" expandido, pois não se trata apenas dos cientistas, mas os políticos, empresas e uma diversidade de instituições também vocalizam pelos entes não-humanos. Ora, tal determinismo coloca os alimentos numa – conveniente – posição de súplica por ajuda, auxílio e de certa maneira, em algum nível, coloca que os trópicos fazem as plantas incompetentes - ou que as condições são de tal maneira extremas que precisam de ajuda externa, fruto de uma recombinação da natureza alcançada pelos investimentos em inovação da tecnociência.

2.2 Soberania Alimentar

Convergem os apontamentos de que a noção de Soberania Alimentar é fomentada "em resposta a décadas de falhas políticas [...], emergiu como uma poderosa contra-voz às visões correntes de reforma agrícola, cultivo e globalização" (SCHANBACHER, 2010: , p. 53), que "a emergência histórica da Soberania Alimentar coincidiu com o desenvolvimento de críticas em larga-escala e de baixo-para-cima dos esforços pós coloniais no que diz respeito ao acesso desigual aos alimentos" (MILNER, 2019; mimeo) ou mesmo que, ao contrário do viés conservador da Segurança Alimentar, apresenta uma orientação mais revolucionária (ALEM et al., 2015). Isso tem a ver tanto com sua difusão, na década de 1990, a partir do movimento La Via Campesina, quanto com a zona de entendimento que partilha com a visão de outros movimentos sociais como os Zapatistas e o Movimento dos Sem Terra, por exemplo, e, fundamentalmente, a forma com que enxerga o alimento, sua produção, distribuição e acesso. Segundo a Via Campesina⁶:

A Soberania Alimentar é o direito das pessoas a alimento saudável e culturalmente apropriado, produzido através de métodos sustentáveis e o direito delas de definir seus próprios sistemas de alimento e de agricultura. Ele desenvolve um modelo de sustentabilidade de pequena escala, beneficiando comunidades e seus meio ambientes. A Soberania Alimentar prioriza produção e consumo locais, dando a um país o direito de proteger seus produtores locais de importações baratas e de controlar sua própria produção. Inclui a luta por terra e reforma agrária genuína que garanta que os direitos de uso e manejo de terras, territórios, água, sementes, pecuária e biodiversidade estejam nas mãos daqueles que produzem alimento e não nas do setor corporativo.

Ao investigar práticas do movimento de permacultura em El Salvador, Milner (2019) apresenta apanhado teórico a partir do qual destaca alguns componentes do conceito de Soberania Alimentar: a) representa um tipo de "cidadania alimentar"; b) enfatiza o pequeno produtor; c) emerge de uma "experiência compartilhada de despossessão e colonialismo em diversos contextos" (idem: mimeo); d) suas queixas não são meramente políticas, mas "buscam ativamente novos modos de vida" (idem: mimeo); e) reconhecem novas formas de autoridade no processo de produção de alimentos; e f) é um "modelo potencial de produção de conhecimento" (idem: mimeo). Nota-se um antagonismo patente: o caráter mais popular da soberania alimentar contrasta frontalmente com o dos entes formuladores da segurança alimentar.

Enquanto a Segurança Alimentar surgiu das condições criadas pelo aparecimento de um paradigma tecnológico, relacionado a existência dos oligopólios, a Soberania Alimentar se originou do exercício democrático das camadas mais populares de diferentes partes do mundo. Ou seja, a formulação

⁶ <https://viacampesina.org/en/international-peasants-voice>

do conceito de Soberania Alimentar teve como protagonista as organizações representativas daquela parcela da população mundial que não é integrada aos segmentos pactuados com os interesses das grandes empresas e corporações de alimentos, os quais, em última instância, formulam as maneiras de pensar a Segurança Alimentar. (ALEM et al., 2015, p. 19)

Ressaltando os aspectos do conceito de Soberania Alimentar correspondentes a valores como solidariedade, cooperação, preservação de recursos naturais, autodeterminação, sustentabilidade, harmonia com cultura e tradições locais, justiça social e econômica, Schanbacher (2010) destaca a forte conexão com experiências sociais contra-hegemônicas ou alternativas além da Via Campesina, como o movimento Zapatista e o Movimento dos Sem Terra, o que diz respeito àquela vocação revolucionária citada acima. Portanto, o antagonismo de visão e de práticas com órgãos de agenda neoliberal como BM, FMI e OMC é de fato algo nuclear, uma vez que:

Os setores sociais que compõem a Via Campesina são aqueles que com a Revolução Verde perderam o poder de definir os rumos da produção no campo, ficaram dependentes dos pacotes tecnológicos, ao mesmo tempo em que perderam o domínio e posse das sementes usadas pelos seus antecedentes. Já os opositores dessa organização mundial são as corporações e grandes empresas que definiram o modelo de desenvolvimento no campo, ao passo que estabeleceram um novo equilíbrio na relação capital e trabalho. (ALEM et al., 2015, p. 22)

As estratégias má sucedidas da Revolução Verde evidenciaram que o crescimento econômico não se conecta simples e diretamente com a diminuição da fome, que emergiu como uma das pautas centrais da Segurança Alimentar. Segundo Schanbacher (2010: 56), “defensores da Soberania Alimentar argumentam que cultivo em larga escala”, nos contornos neoliberais, “não irá nem alimentar a população apropriadamente nem gerar prosperidade rural generalizada”.

O modelo de produção de alimentos hegemônico, o agronegócio, representa uma "nova forma de territorialização do capital no campo, forjada no contexto de políticas neoliberais e de intensificação dos processos de concentração e centralização do capital em múltiplas escalas, especialmente mundial" (CAMPOS, 2007). Campos (2007) dimensionam o impacto do agronegócio em três eixos: 1) politicamente o agronegócio busca e conquista apoio de redes de parlamentares, influenciando em legislações, medidas e projetos; 2) economicamente, há um suporte do Estado, através de isenções ou regulamentações menos burocráticas, por exemplo; 3) especialmente, o agronegócio conecta monocultura e grande propriedade, agravando problemas de concentração fundiária, o que tem implicações

[...] mesmo nos lugares em que não ocorre um aumento da concentração fundiária o avanço do agronegócio impõe uma nova dinâmica social, alterando o modo de vida e as territorialidades das comunidades rurais, transformando famílias agricultoras em elos de uma cadeia produtiva, com isso perdem autonomia de decidir o que vão produzir, como e para quem vão vender. (CAMPOS, 2007)

Como alternativa, a agroecologia institui um dos fundamentos da Soberania Alimentar, cujo vocabulário parte de movimentos populares de base e parte da observação dos sistemas ecológicos (suas necessidades e coerência interna) a fim de facilitar a melhor coexistência, sinergia e otimização do cultivo possíveis, “incluindo comunidade mais-que-humanas de micróbios, animais e plantas” (MILNER, 2019: mimeo). Nesse quesito a questão do agrotóxico é particularmente problemática, uma vez que há forte oposição ao uso de insumos bioquímicos e outras técnicas como o uso de sementes geneticamente modificadas. Longe de conceber a Soberania Alimentar e seus atores centrais com romantismo nostálgico por um modo de vida pré-moderno, SCHANBACHER (2010, p. 105) afirma que, no interior dela, tanto enquanto conceito como enquanto movimento social:

A exigência por controle da produção e do consumo de alimentos saudáveis, nutritivos, e culturalmente importantes não diz respeito apenas a um sistema de valores, diversos como possam ser, mas também a uma preocupação muito real sobre tendências recentes na produção e consumo de alimentos. O florescimento de alimentos geneticamente modificados, a monopolização e patenteamento de sementes e grãos básicos, e as consequências perversas de técnicas de cultivo químicas e de capital intensivo estão rapidamente impedindo a habilidade de agricultores de escolher como e para quem os alimentos serão produzidos e consumidos.

Constitui-se também enquanto uma prática que não se desfaz de conhecimentos tradicionais, empenha pedagogia popular e faz dos pequenos agricultores os atores principais (MILNER, 2019), atualmente na margem do capitalismo. Além disso, na moldura da Soberania Alimentar o alimento é ampliado de sua mera concepção comercial ou nutritiva para pôr em relevo além de sua esfera política, a dimensão simbólica e cultural – ou seja, adquire uma conotação antropológica segundo a qual “comer também significa incorporar características morais, psíquicas, identitárias e simbólicas” (CAVALCANTI e KRONE, 2016, p. 10) podendo, nesse sentido, configurar também como fontes de medo, perigo e desordem. Neste quesito, a concepção de vínculo de risco ressurge com toda força.

A Soberania Alimentar traz ao primeiro plano a conexão de risco e alimento que os modos hegemônicos de produzir comportam, seja pelas assimetrias entre os atores do setor que geram mais desigualdade e insegurança ontológica (GIDDENS, 1991), seja

indicando as implicações negativas, como contaminação, redução de biodiversidade e irresponsabilidade ecológica, ou mesmo os riscos imateriais de homogeneização não apenas da produção agrícola, mas da diversidade cultural. A vida agrícola é, nessa chave, mais do que simplesmente plantar safras para vender no mercado global, dado que os “ativistas da Soberania Alimentar inscrevem um aspecto fundamental de humanidade na sua luta por justiça social ao nos lembrar que não somos simplesmente seres auto interessados, autônomos e competitivos” (SCHANBACHER, 2010, p. XI).

A discussão até aqui põe em evidência não apenas dois regimes de alimentação opostos, mas duas visões sistêmicas de desenvolvimento incompatíveis. Emergem os elementos de uma crítica ambiental ampla e nitidamente híbrida de política, cultura, economia entre agricultores, ativistas, plantas, sementes, agrotóxicos etc. Órgãos de governança global de diferentes alçadas, governos nacionais, movimentos sociais, parlamentares e cientistas são convocados a decidir sobre alimentos e intervenções tecnológicas, fome, lucro, leis, regulamentações e riscos

2.3 O Mercado e a Política de Agrotóxicos no Brasil

Como indicado acima, uma das características da Revolução Verde foi a maior presença de agrotóxicos na agricultura, como parte de um pacote tecnológico a fim de aumentar a produção e diminuir custos. No Brasil, o Estado participou ativamente desta tendência ao propiciar subsídios para o setor, criando, por exemplo, o Programa Nacional de Defensivos Agrícolas em 1975. Atualmente, o país é um dos maiores consumidores de agrotóxico do globo. Aqui, de um lado as transnacionais e grupos de interesse empresariais, e de outro, entes reguladores opõem interesses privados e públicos.

Cabe colocar questionamentos sobre como o Brasil se apresenta na regulação do alimento, em especial na questão do agrotóxico. Existem variáveis diferentes a se considerar, a depender do alinhamento que se tenha ou da leitura que se faça do alimento e mesmo da visão sistêmica de desenvolvimento. O que as leis brasileiras dizem a respeito disso? Como se caracteriza o mercado de agrotóxico – que tipo de exigências faz ou que tipo de condicionantes coloca em cena? Algumas características deste cenário são fortuitas para o detalhamento da rede sociotécnica em tela.

Uma vez que “a ação esperada do agrotóxico ocorre pela presença em sua composição de um ingrediente ativo que incide sobre a atividade biológica normal dos seres vivos sensíveis a ele” (PELAEZ et al., 2010, p. 30), eles possuem, levando em conta

essa função, uma grande variedade de uso: inseticidas, fungicidas, herbicidas, nematicidas, acaricidas, moluscidas, rodenticidas, formicidas, reguladores e inibidores de crescimento. Segundo Bombardi (2017, p. 39), "no Brasil tem-se 504 Ingredientes Ativos com registro autorizado, ou seja, de uso permitido. Entretanto, destes, mais de uma centena deles são proibidos na União Europeia, precisamente 149" (idem, p. 39), sendo que o Glifosato é o mais utilizado no país, tendo sido vendidas mais de 190 toneladas em 2016. O uso na agricultura de *commodities* também é ressaltado pela autora:

Chama atenção o fato da soja, que atualmente ocupa mais de 30 milhões de hectares do solo brasileiro seja o destino - sozinha - de mais da metade do volume de agrotóxicos comercializados no país. Para o cultivo de soja, milho e cana convergem 72% de todo agrotóxico comercializado. Portanto, dois terços do montante de agrotóxicos comercializados no país têm como receptáculo três culturas expoentes da agricultura capitalista brasileira e que figuram [...] entre os 12 primeiros lugares na pauta de exportação brasileira (BOMBARDI, 2017, p. 32-33)

O principal marco regulatório nacional, em operação, para o setor é a Lei 7.802 de 1989. A "Lei dos Agrotóxicos", como ficou conhecida, trouxe uma regulação mais rigorosa para o registro de agrotóxicos, que deve atender aos requisitos de desempenho agrônomo, avaliação toxicológica e ambiental, realizada por diferentes Ministérios (da Agricultura, da Saúde e do Meio Ambiente). Tal rigor, entretanto, não foi acompanhado por paralelos recursos financeiros e humanos, o que acarreta lentidão e uma longa lista de espera. Decretos posteriores, o 4.044/02 e o 5.981/06, são ambos voltados justamente para promover maior celeridade e simplificação do processo de avaliação do registro. A Lei 7.802/89 define os agrotóxicos como:

[...] os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos. (Art. 2; § 1, item a).

A legislação é um esforço de controle da interação de substâncias potencialmente perigosas com os demais integrantes do ecossistema nacional e seu poder recai sobre as empresas na medida em que discrimina e regula como seus produtos devem ser formulados. Conforme pesquisas voltadas ao setor, Pelaez (2010, p. 30) parte da interseção entre mercado e política tanto para flagrar uma espécie de "hijack" do poder público por grupos de interesses privados, pressões "voltadas a redefinir o foco e as

prioridades das políticas públicas de forma a legitimar e legalizar seus interesses nos espaços de decisão do governo” (2010, p. 44), quanto para caracterizar o funcionamento e os componentes estruturais da concorrência no setor.

Segundo Pelaez et al. (2010, 2015), Guimarães (2016a, 2016b) e Hermida e Pelaez (2011), uma das marcas maiores do mercado mundial de agrotóxico é antes de tudo sua alta concentração, com o controle de um oligopólio de menos de 15 empresas – as maiores são Bayer, Basf, Syngenta, DowDupont e Monsanto – e fatores como sistema de patenteamento e ritmo de inovação tecnológica funcionam como barreiras de entrada. Uma outra característica fundamental é a diferença entre “empresas integradas” (que efetivam todas as etapas de produção do agrotóxico”) e “empresas especializadas” (que produzem produtos equivalentes a partir de patentes vencidas), com a hegemonia recaindo sobre as primeiras, com maior poder sobretudo a partir do investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D). Algumas entidades do setor corporativo, interessadas em participar na definição dos termos de medidas regulatórias são a Associação Nacional de Defesa Vegetal (Andef), Associação Nacional dos Defensivos Genéricos (Aenda), Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Agrícola (Sindag), Associação Brasileira das Indústrias de Química Fina (Abifina) e Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para a Defesa Vegetal (Sindiveg).

Quando Pelaez et al (2010) aborda como o *lobby* nacional dos agrotóxicos interpela os parlamentares, descreve-os posicionando-se pela maior celeridade de registro apelando ao bem público – uma diminuição dos preços dos agrotóxicos significaria uma diminuição dos preços dos alimentos. Entretanto, segundo os autores, trata-se de um mercado tão concentrado e de posições de poder tão bem demarcadas que o rigor regulatório, criticado por supostamente interferir na dinâmica da concorrência do setor, não possui tanta influência na medida em que características estruturais deste mercado continuariam beneficiando os grandes atores. Adicionalmente, “as características estruturais do mercado vão muito além do raio de ação do marco regulatório em vigor, cujo foco não é o de estimular a concorrência, mas o de minimizar os riscos à saúde humana e ao meio ambiente” (PELAEZ et al., 2010, p. 44).

Uma das formas de analisar este estado de coisas é desenvolvendo um olhar para nexos jurídico-econômicos ou nexos de tipo econômico-legal. O conceito, desenvolvido pelo economista W. J. Samuels (1992), é ativado nos trabalhos de Pelaez e associados para desconstruir a distinção entre política e economia, para ele uma falsa dicotomia,

tratando-as, ao invés disso, como esferas interdependentes. Para Samuels (1992) a economia é interpretada como um objeto de controle legal e a lei, por sua vez, é um instrumento que pode assegurar ganhos e vantagens econômicas. Além disso, leis são vistas por ele como ferramentas de resolução de conflitos de diversas natureza, entre eles, conflitos econômicos, na medida em que criam ou alteram estruturas de mercado, o significado econômico e valores de direitos existentes e oportunidade dos atores econômicos (SAMUELS, 1992, p. 169). Lei e economia, portanto, criam uma a outra mutuamente.

Responsável por movimentar cerca de U\$ 10 bilhões em 2017, cerca de 1/5 do mercado global⁷, o Brasil é um dos mais importantes cenários para a discussão pretendida nesta pesquisa. Afora o quesito comercial, a saúde humana e a proteção ambiental, elementos centrais da crise ecológica generalizada, tornam o tema ainda mais necessário de atenção pública e ecoam a questão de Noam Chomsky, “o lucro ou as pessoas?”⁸ - à qual acrescentamos, simetricamente, os demais seres com as quais compartilhamos nossa existência.

⁷ **Agrotóxicos na Berlinda.** <http://revistapesquisa.fapesp.br/2018/09/18/agrotoxicos-na-berlinda/>

⁸ CHOMSKY, Noam. *O lucro ou as pessoas: neoliberalismo e ordem global.* Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

Capítulo 3 – O veneno e os documentos: itinerários, sentidos e controvérsias

3.1 Projetos de leis como artefatos etnográficos

Para a compreensão de como algumas categorias, dilemas e sentidos emergem e são discutidos no processo tramitação do projeto de lei 6299/2002, lança-se mão da aproximação com a etnografia de documentos como inspiração metodológica. Essa perspectiva visa abordar tanto os elementos rituais do trânsito documental, seus atores constituintes, chegando à forma que certos conteúdos, através de negociações diversas, ganham estabilidade.

Por ser um projeto de lei com trâmite de quase duas décadas, o recorte temporal da pesquisa gira em torno de um centro gravitacional: o parecer mais recente, de 2018, de autoria do Deputado Federal Luiz Nishimori (PR-PR). Será levado em conta o histórico que o antecede, as elaborações e etapas pelas quais passou até sua consolidação e, com destacada ênfase, as reações que sofreu e que o próprio PL já vinha sofrendo. Constituem a amostra de documentos analisados nesta pesquisa votos, notas técnicas, relatórios de comissões parlamentares, notas taquigráficas de audiências públicas - documentos que implicam mais diretamente ou são ativados a partir do parecer de 2018. Serão interrogados nestes substratos, nuclearmente, pronunciamentos proferidos por parlamentares – eles são os pontos de entrada para a rede sociotécnica que se intenta aqui pôr em relevo.

A etnografia de documentos torna-se valiosa para investigar como alguns conceitos sedimentam-se neles, interpelando também como se produzem os documentos a partir dos ambientes por onde percorrem – como se realizam por itinerários ritualizados – e as falas autorizadas a terem participação. Tais documentos não servem apenas de testemunho da evolução de discussões especializadas, mas são vistos como mediadores, pois "transformam, traduzem, distorcem e modificam o significado ou os elementos que supostamente veiculam" (LATOIR, 2012, p. 65).

Naquilo que buscamos reter da perspectiva da etnografia de documentos, os documentos são analisados como “ferramentas na construção de significados fixados e compartilhados” (HULL, 2012, p. 257) e possuem, no caso particular do projeto de lei em tela, uma capacidade generativa, na medida em que participa da constituição de uma variedade de entidades: “torna coisas em seres” (idem, p. 259). Entende-se ainda que os

documentos “mediam entre esquemas discursivos de lógica, conceitos, normas que constituem esquemas de classificação e pessoas, lugares e coisas em particular” (idem).

Frisa-se o recurso epistemológico à simetria entre os atores constituintes da rede sociotécnica – com ênfase nos políticos, mas eles são postos em simetria com cientistas, empresas, movimentos da sociedade civil. Na lente latouriana fica patente o entrecruzamento de fenômenos e a demanda de aferir simetria a seus componentes – interessa a interação, a relacionalidade. Reforça-se que a análise incide sobre atores específicos, os parlamentares - mas é atenta para sua interação complexa com cientistas, empresas (agrícolas, químicas), movimentos sociais e outras instituições. Nessa “relacionalidade” documentada intenta-se entender como esta rede se constitui, como seus participantes agem, que conformação aferem a diversos seres e que leitura efetuam sobre certos fenômenos sociais.

Os documentos são registros, representam e preservam acontecimentos, discussões, entendimentos, ordenam a existência e permanência de determinadas configurações. As leis, em específico, possuem um processo de feitura próprio no universo burocrático do Estado e levam a algumas questões: sobre quem as propõe, quem as aprova, por que meios e procedimentos - dito de outra forma, sobre os legisladores e sobre o roteiro ou trâmite que precisa ser obedecido a fim de que elas vigorem; sobre o que é digno de ser legislado; assim como sobre os atores que elas põem em movimento, sujeitos a que protocolo, acionando que dispositivos e expedientes. Isto implica atentar para que relações “permeiam a produção dos documentos e serão fixados nestes” (LOWENKRO e FERREIRA, 2014, p. 82), abordando-os também como artefatos culturais ou artefatos etnográficos (LOWENKRO e FERREIRA, 2014). Os projetos de leis estão exatamente na alçada de documentos que podemos tomar como “artefatos etnográficos”. Sobre o que tratam, com que ênfase, para quais finalidades se destinam e o próprio embate de forças que se estabelece no território dos processos de decisão formal do aparato governamental representam indícios de alto calibre sobre o tipo de sociedade no qual se desenrolam.

As leis, em sentido amplo, “regulam as relações entre as pessoas, os poderes e os deveres do Estado e dos governantes, os direitos individuais e coletivos, enfim, que disciplinam a vida em sociedade de uma maneira geral” (PACHECO, 2013, p. 15). O poder legislativo, no Brasil, é exercido pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, ou seja, bicameralmente e os projetos de leis com os quais se debruçam

obedecem um roteiro formal e normatizado, as “regras do jogo” a partir das quais cada uma dessas câmaras se relacionam para decidir sobre versões finais, aprovação, transformação, arquivamento ou desaprovação.

Algumas dessas regras, no Brasil, derivam diretamente da Constituição Federal. É nela que se define quem está autorizado a apresentar ao Congresso Nacional as propostas e projetos de lei; qual o quórum, ou número mínimo de parlamentares, necessário para aprovar ou rejeitar uma proposta; por qual Casa Legislativa, Câmara ou Senado, deve ser iniciada a tramitação de um projeto; qual o destino daqueles já aprovados numa delas, entre outras. (PACHECO, 2013, p. 15)

Um projeto de lei começa sua jornada por uma casa iniciadora (Senado ou Câmara dos Deputados) e depois será remetido a uma casa revisora, onde passa pelas mesmas fases 1) de comissão e 2) de plenário. Existem comissões permanentes pelas quais as propostas são encaminhadas (como a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania), e outras podem ser articuladas, em caráter especial, para examinar proposições específicas.

É no âmbito das comissões que os parlamentares, justamente por estarem reunidos em número menor que no Plenário, conseguem examinar mais detidamente os projetos que tramitam na Casa, descendo aos detalhes técnicos e jurídicos, identificando os méritos e as falhas de cada um, ouvindo autoridades e especialistas na matéria neles tratada, propondo-lhes eventuais alterações e aperfeiçoamentos. Quando conclui o exame de cada matéria submetida a sua apreciação, a comissão apresenta à Casa um parecer sobre o assunto, recomendando aos demais parlamentares a aprovação, integral ou com alterações, ou a rejeição do projeto examinado (PACHECO, 2013, p. 19)

O resultado do trabalho de uma comissão é, portanto, materializado em um parecer – ele dá conta, supostamente, de toda uma jornada. Quando vozes se colocam contrárias ao parecer, podem argumentar: são os votos em separado, que segundo Pacheco (2013, p. 44) seriam “um tipo de parecer alternativo ao do relator, guardando as mesmas características formais daquele: é escrito e externa uma opinião fundamentada sobre a aprovação ou rejeição da proposição”.

Outro componente do processo legislativo durante o exercício das comissões são as audiências públicas, cuja finalidade é servirem para o esclarecimento e instrução do relator. São convidados autoridades, especialistas ou peritos julgados adequados para contribuição da discussão de aspectos particulares das questões em pauta. A aprovação destes é posterior a requerimentos e autorizada em plenário pelas comissões.

O bojo documental acumulado ao longo do processo legislativo de um projeto de lei pode ainda contar com notas técnicas, que representam

[...] documento elaborado por técnicos especializados em determinado assunto e difere do Parecer pela análise completa de todo o contexto, devendo conter histórico e fundamento legal, baseados em informações relevantes. É emitida quando identificada a necessidade de fundamentação formal ou informação específica da área responsável pela matéria e oferece alternativas para tomada de decisão. (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2019) ⁹

Em cada momento do itinerário do processo legislativo é possível averiguar os enunciados e aferir suas formas, argumentos, o que tentam imprimir aos entendimentos e sua influência na redação final. O que este capítulo faz é tomar como ponto de entrada os parlamentares e a partir da fala deles perceber a rede sociotécnica da qual fazem parte e que se presta a definir e ordenar a questão dos agrotóxicos no país. Cabe a análise da retórica de agentes do parlamento político e como ela seletivamente convoca e imbrica-se com agentes da ciência, do mercado, da sociedade civil organizada, conjuntamente atuando na construção de um ordenamento legítimo dos seres. Interessa perceber nesses discursos, precisamente os argumentos e fricções em torno de quatro categorias, frisa-se: risco, progresso, segurança alimentar e nutricional e soberania alimentar.

3.2 O marco legal atual

A lei que rege a questão dos agrotóxicos no Brasil atualmente é a Lei nº7.802, de 11 de julho de 1989, que

Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins.

Posteriormente regulamentada, principalmente pelo Decreto 4.074/02, detalha uma série de procedimentos de fiscalização, registro, competências específicas, itinerário normativo, critérios de avaliação, entre outros. Segundo ALMEIDA et.al (2017, p. 3), ela é “considerada uma das mais avançadas e protetoras da saúde humana e do meio ambiente existentes no mundo”.

Nesta lei, e nos decretos que a regulamentam, apresentam-se os entendimentos sobre o que é considerado um agrotóxico e seus componentes voltados para alteração da “*composição da flora ou fauna, a fim de preservá-la da ação danosa de seres vivos*”

⁹ Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/consumidor/notas-tecnicas>. Acesso em: 02/05/2019

considerados nocivos”, ou seja, destacando suas propriedades biocidas e a necessidade de arbitrar sobre como elas interagem no interior do território nacional.

A lei 7.802 normatiza a obrigatoriedade do registro de agrotóxicos e implica uma obediência tríplice a avaliações de "*órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente da agricultura*" - nominalmente Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Eficiência agronômica, avaliação e classificação toxicológica e impacto ambiental devem ser levados em consideração na aprovação, renovação ou proibição de registro de agrotóxicos. Estudos e dados da comunidade científica são as formas privilegiadas de manter a fiscalização dos agrotóxicos constante e atualizada. De toda forma, segundo o Decreto 4.074/02,

(...) os agrotóxicos, seus componentes e afins só poderão ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no órgão federal competente, atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura, saúde e meio ambiente.

São postos em relevo condicionantes para avaliar o risco à saúde humana e ao meio ambiente. Caso os componentes da fórmula dos agrotóxicos que pleiteiam registro contenham substâncias teratogênicas, mutagênicas, carcinogênicas; substâncias que possam causar distúrbios hormonais ou danos ao aparelho reprodutor; se os produtos apresentarem maior perigo para o homem do que testes com animais, em laboratório - em todos esses casos eles serão proibidos.

A lei fala de uma rede de organizações internacionais, que o Brasil participa como signatário de acordos e convênios, que pode alertar para o risco ou veto de uso de agrotóxicos, cabendo ao órgão responsável tomar as providências cabíveis. Outras entidades também são enunciadas como entes de controle legítimo adicional, podendo vir a requerer cancelamento ou impugnação de registros: entidades de classe, partidos políticos e "*entidades legalmente constituídas para defesa dos interesses difusos relacionados à proteção do consumidor, do meio ambiente e dos recursos naturais*".

De maneira geral, a lei e os decretos regulamentadores citados acima detalham desde o registro de substâncias até a sua utilização e descarte das embalagens, elencando condições, atores e itinerários: organiza como o agrotóxico pode vir a existir, circular e entrar em contato com pessoas, alimentos e ecossistemas. Ao longo do capítulo o

arcabouço normativo deste marco regulatório será oportunamente posto em contraste com as proposições que o PL 6299/02 abriga.

3.3 O PL 6.299/2002

Inicialmente apresentado pelo senador Blairo Maggi, que posteriormente tornou-se Ministro da Agricultura de 2016 a 2018, o PL 6299/2002 visava alterar alguns artigos da Lei 7.802/89 no que diz respeito ao modo de registro dos agrotóxicos, que passaria a ter como base o princípio ativo, reconhecendo-se quando o produto apresentasse similaridade com outros produtos equivalentes; mudar-se-ia também a competência para legislar sobre as embalagens, que passaria a caber apenas à União. Acontece que, em 2016, quando comissão especial foi formada para debater conjuntamente esta e outras proposições de espécie semelhantes que se apresentaram – dispositivo chamado de apensação – teria que decidir sobre outros 29 projetos de leis adicionais. O projeto tornado robusto não apenas altera o marco legal atual, mas em muito o revoga, de tamanha alçada são suas inovações.

Para tal diligência, em 2016, foi destinada uma Comissão Especial composta por 52 parlamentares (28 titulares e 24 suplentes, conforme exposto no Anexo 1)¹⁰, cujos documentos que produziu são objetos da análise deste trabalho. Sob presidência de Tereza Cristina, atual Ministra da Agricultura, convocaram-se audiências públicas sobre temas específicos e convidou-se diferentes autoridades para prestar esclarecimentos sobre a matéria do agrotóxico; o relator, Luiz Nishimori, ao fim dos trabalhos apresentou análise e, acatando ou rejeitando o teor das proposições, compôs substitutivo para apreciação da Comissão; os membros da comissão que não concordaram tiveram oportunidade de apresentar votos em separado, os quais por sua vez convocam, através de notas técnicas, posições de variados entes científicos e da sociedade civil para embasá-los.

3.4 O PL 6.299/2002 e as audiências públicas

Como resultado dos trabalhos da comissão, o relator, Luiz Nishimori (PR-PR), apresentou parecer sobre o PL 6299/2002, apontando como ele orientou as estabilizações em torno do tema, justificando como algumas proposições são aceitas em totalidade e outras parcialmente. Ele destaca a importância que as audiências públicas, que versaram

¹⁰ Membros da Comissão Especial. Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/pl-3200-15-regula-defensivos-fitossanitarios-1/conheca-a-comissao/membros-da-comissao>> Acesso em: 02/05/2019

sobre diferentes temas ligados à matéria, tiveram no direcionamento de seu voto, chegando a citar diversos trechos delas – embora seja igualmente interessante perceber também o que o relator ignorou. Destacamos, sinteticamente, a seguir o conteúdo de cada uma delas, do qual é possível ter indícios dos pontos de controvérsia e de antagonismos, bem como os diferentes atores e seus argumentos.

Ao todo foram nove audiências públicas, cujo registro foi realizado em notas taquigráficas, disponibilizadas pelo Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação da Câmara dos Deputados. Trata-se de documentos que registram graficamente o conteúdo e os enunciados das falas com alto grau de fidedignidade, embora com algumas limitações, como ocasionais falhas na gravação; a não exibição de imagens que possam ter sido apresentadas pelos convidados; palavra ou expressão ininteligíveis; e ocasionais intervenções ininteligíveis. Os convidados geralmente dispunham de 20 minutos para arguir e ao fim de suas falas, perguntas dos parlamentares eram feitas.

Na **primeira audiência**, realizada em 05/05/2016, debateu-se “A caracterização da agricultura brasileira e sua tropicalidade”. Na ocasião convidou-se Alysson Paulinelli, Presidente Executivo da Associação Brasileira dos Produtores de Milho — ABRAMILHO, também Ministro da Agricultura no governo de Ernesto Geisel (1974-1979). Ele pontuou as diferenças entre os climas temperados e tropicais: naqueles, o período de inverno permite que o solo descanse, há uma paralisação dos fenômenos biológicos; já nos trópicos, embora possa-se produzir todo o ano, as pragas não descansam, além de possuir alta biodiversidade. Esta surge, e se repetir-se-á em outras ocasiões, como uma das principais formulações que parecem recomendar, tornar necessária ou perdoar o uso de agrotóxicos na agricultura nacional e, na fala específica de Paulinelli, todo o aparato que busca auxiliar nos processos de “defesa fitossanitária” surge validado por instituições de pesquisa. Em sua fala comentou-se sobre os aspectos positivos da mecanização e da biotecnologia no campo da agricultura, além de elogio feitos às capacidades comerciais dos países de clima temperado.

Também convidada para a primeira audiência, Daniela Frozi representou o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional — CONSEA. Cientista da área da nutrição, ela ressalta que “a comida e a agricultura são boas para alimentar — todos gostam de comer — e são boas também para fazer pensar” (BRASIL, 2016a, p. 15). Sua fala de alguma forma questionou o modelo de produção de alimentos, bem como molduras conceituais nas quais o alimento é interpretado, destacando o amplo escopo com

que este projeto de lei lida e sobre as diferentes vozes que deveriam ser levadas em consideração, a fim de que se limitem os impactos negativos para a saúde advindos do abuso dos agrotóxicos:

Uma lei dessas, Deputada, realmente lhe dará oportunidade de ouvir vários segmentos, não só os cientistas, mas também os agricultores, os trabalhadores da agricultura. Também lhe permitirá ouvir sobre a cultura alimentar, as tradições e todo esse corpo de que faz parte a sociedade brasileira, que é complexa. (BRASIL, 2016a: 15)

Nas audiências os parlamentares também se manifestam, geralmente ao fim da apresentação de todos os convidados. Na visão da deputada Tereza Cristina (DEM/MS), presidente da comissão especial, por exemplo, trata-se de um momento de aprendizado e também de uma matéria de pura técnica:

Quando eu aceitei o convite para ser Presidente desta Comissão, comecei a prestar ainda mais atenção aos vários discursos nesta e em outras Comissões desta Casa, e percebi que eles são muito ideológicos. Nós não estamos aqui para discutir ideologia. Essa é uma legislação técnica e diz respeito à defesa nacional, à segurança nacional, já que um país que não tem alimentos para a sua população tem uma fragilidade muito grande. (BRASIL, 2016^a, p. 12)

O tom central da primeira reunião, portanto, foi o aspecto científico da questão dos agrotóxicos: o papel do avanço científico na produtividade agrícola nacional; a mensuração de seus componentes e como podem interagir negativamente com a saúde humana e ambiental, motivo pelo qual carece de atenção e fiscalização atentas. Se, por um lado, a representante do CONSEA põe em relevo questões como saúde da população para além dos interesses econômicos, chegando a defender modos alternativos de produção agrícola como a agroecologia, por outro, para o representante da ABRAMILHO, questionado pelo relator Luiz Nishimori (PR/PR), respondeu que “é impossível manter a agricultura, não só no Brasil, mas no mundo inteiro, sem o uso de produtos químicos defensivos” (BRASIL, 2016a, p. 32).

O tema da **segunda audiência**, realizada em 31/05/2016, foi também "A caracterização da agricultura brasileira e sua tropicalidade". Os convidados foram Marcelo Firpo de Souza Porto, representando a Articulação Nacional de Agroecologia — ANA - e Décio Luiz Gazzoni, como Representante do Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA. Os convites foram provenientes de requerimento dos Deputados João Daniel (PT/SE), Bohn Gass (PT/RS), Padre João (PT/MG) e do relator, Luiz Nishimori (PR/PR).

Em sua fala, Marcelo Firpo de Souza Porto faz uma aberta defesa da agroecologia associada com a salvaguarda da saúde, uma vez que ele é Coordenador do Grupo Temático Saúde e Ambiente da Associação Brasileira de Saúde Coletiva — ABRASCO, entidade que em 2015 lançou dossiê cujo objetivo era alertar sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde¹¹. Suas colocações buscam ampliar a discussão para além de parâmetros técnicos, indicando que ele deve incidir sobre a “crise socioambiental que é também uma crise civilizatória na qual todo o planeta está imerso” (BRASIL. 2016b, p. 3). Caracterizando como “quimiodependente” a agricultura monocultora, em especial a de grãos, Marcelo Porto visualiza a produção de alimentos no interior de uma relação que necessariamente leva em conta “o conjunto dos ecossistemas e os sistemas produtivos econômicos associados aos sistemas humanos e sociais e aos ecossistemas” (BRASIL. 2016b, p. 4). Ao comentar sobre os efeitos dos agrotóxicos na saúde humana - sejam eles agudos ou crônicos -, aponta aos presentes o conceito de princípio de precaução

O princípio da precaução diz o seguinte: quando há uma incerteza científica envolvendo valores e temas importantes, é fundamental que não tomemos decisões que possam prejudicar a saúde e o meio ambiente. Isso quer dizer que nós deveríamos abandonar tecnologias que podem ser potencialmente perigosas e incentivar medidas protetoras e promotoras da saúde e do meio ambiente, principalmente quando existem incertezas elevadas. (BRASIL. 2016b, p. 6)

Para Porto, a legislação em discussão na Comissão Especial representa um retrocesso, comentando sobre a maior permissividade e a ausência de parâmetros claros sobre riscos. Cita iniciativas como o Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica e o Programa Nacional de Redução do Uso de Agrotóxicos (PRONAMA) e apresenta um estudo dele a respeito da importância da atuação dos Estados e Municípios na “redução dos impactos econômicos dos agrotóxicos e no controle dos impactos à saúde e ao meio ambiente” (BRASIL. 2016b, p. 10), algo que vai de encontro à legislação em discussão, conforme apresentaremos a seguir. Porto critica ainda o senso de prioridade da legislação em discussão na medida em que esta “assume a primazia da produção econômica em detrimento dos direitos fundamentais à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado” (idem).

O segundo palestrante, Décio Luiz Gazzoni reivindica os 45 anos de experiência na Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) para estabelecer um lugar

¹¹ Disponível em <https://www.abrasco.org.br/dossieagrototoxicos/wp-content/uploads/2013/10/DossieAbrasco_2015_web.pdf>. Acesso em: 02/05/2019

de legitimidade quando discute sobre noções de sustentabilidade, avanço tecnológico e características da agricultura nacional. Sua fala dirige-se à importância da inovação e da busca por altos patamares de produtividade no setor agrícola, que devem ser pautadas em soluções dos problemas ou estresses tanto abióticos - como o clima e o solo -, quanto bióticos - as pragas, contra as quais os agrotóxicos são destinados.

Ecoando argumento aventado na primeira audiência pública, Gazzoni comenta sobre as vantagens do clima tropical - a grande diversidade de solo, de cultivo, de clima -, sem esquecer de ponderar sobre as desvantagens - como “o clima muito mais favorável para o surgimento de pragas” e “diversidade de hospedeiros”. Sua visão, de forma geral, é otimista, vislumbrando o protagonismo brasileiro no setor, baseado na “consolidação de atuais mercados, abertura de novos mercados e fidelização de clientes” (BRASIL. 2016b, p. 22).

A **terceira audiência**, realizada em 14/06/2016, cujo tema foi “Política Nacional de Defesa Vegetal”, contou com a presença de Regina Sugayama, Diretora da AGROPEC Consultoria; Luis Eduardo Pacifici Rangel, naquele momento Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento — MAPA; Adriano Riesemberg e Inácio Kroetz, representantes do Fórum Nacional dos Executores de Sanidade Agropecuária — FONESA.

Regina Sugayama, bióloga, tem como núcleo de sua fala o impacto de pragas agrícolas no Brasil. No início de sua palestra, comenta sobre quatro pragas exóticas, que não existiam no país e que causaram grandes devastações, fornecendo exemplos concretos: bicudo do algodoeiro, mosca branca, ferrugem da soja; helicovera armigera. Seu objetivo é alertar o “poder público para o combate, controle, erradicação” (BRASIL. 2016c: 3) e fala das “perdas diretas e indiretas do setor privado” (idem). Nesse contexto, os agrotóxicos são protagonistas das práticas de controle das pragas, segundo a bióloga, eles compõem uma “ferramenta fundamental” (BRASIL. 2016c, p. 5).

O Brasil de Sugayama é um “paraíso de pragas” cujo ônus do controle na maioria das vezes recai sobre o setor privado. A tônica da convidada é de reclamação sobre a burocracia para que se registre um produto e o tempo que isso leva até chegar a combater pragas, algo que gira, segundo ela, em torno de 10 anos - e a "praga não pode esperar" (BRASIL. 2016c, p. 7). Há um senso de urgência, de alarme e de prejuízo. Para Sugayama, há um descompasso entre descoberta de novas moléculas (avanço tecnológico) e ritmo e

a quantidade de novas pragas que entram no país e cita uma palestra que ouvira de um pesquisador da Bayer que disse que "as indústrias hoje enxergam o Brasil como um cemitério de tecnologias" (BRASIL. 2016c, p.: 8) - o atraso brasileiro é comentado quase que pejorativamente no cenário internacional. Quando urge por sofisticadas legislações na lei de agrotóxicos, apela: "Se não tivermos uma política realmente eficaz de combate a essas pragas, além de tecnologias disponíveis, serão os filhos e os netos de vocês que vão pagar a conta da nossa pouca eficácia" (BRASIL. 2016c, p. 10).

Enquanto Inácio Kroetz limitou-se a abordar a experiência da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR) com a fiscalização de agrotóxicos, Pacifici Rangel colocou-se como colaborador para "construir legislações mais alinhadas às necessidades da agricultura moderna do século XXI" (BRASIL. 2016c, p. 12), modernização que é embarreirada pelo atual marco legal. Não é apenas o marco legal que nos atrapalha no setor agrícola, mas, em uma retórica de guerra, argumenta:

Eu sempre costumo comentar com os leigos, que não entendem de agricultura nem de controle fitossanitário, que, na verdade, usar os defensivos agrícolas, os agrotóxicos no campo, é nos proteger do nosso principal concorrente, que são os insetos, os fungos, as plantas daninhas. São eles ou sou eu. Eu prefiro me alimentar a deixar os insetos, os fungos se alimentarem. ((BRASIL. 2016c, p. 13)

Na ótica de Pacifici, a defesa agropecuária é um investimento e um novo marco regulatório traria modernização, pois desburocratizaria os procedimentos de registro. Para ele também existe um descompasso entre necessidades biológicas da agricultura tropical e a legislação nacional. Sugere novas práticas, como a internalização do conceito de análise de risco e ainda indica a harmonização com parâmetros internacionais, propondo que o registro de agrotóxico se submeta ao crivo da OCDE:

De novo, para que reinventar a roda? O Brasil hoje faz parte da OECD, não de direito, mas participamos das reuniões e somos muito bem vistos lá pelo nosso nível intelectual, nosso nível de trabalho. Se os Estados Unidos, que têm o melhor especialista em câncer do mundo, avaliaram a mesma substância e disseram sim, por que eu vou designar um analista recém-saído dos bancos de universidade, que acabou de entrar num concurso, para avaliar aquele mesmo produto avaliado pelos Estados Unidos? Se uma pessoa com dois Prêmios Nobel já avaliou e disse sim, eu vou dizer não? Posso até dizer. Se ele estiver errado, eu tenho certeza que ele vai se curvar a essa decisão. Mas não é melhor botar o meu fiscal ombro a ombro com esse cara e fazer essa avaliação em conjunto? (BRASIL. 2016c, p. 52)

A **quarta audiência pública**, que discutiu “Política Nacional de Defesa Vegetal”, é resultado de requerimentos de autoria do Deputado Luiz Nishimori (PR/PR), e da Deputada Tereza Cristina (DEM/MS). Realizada em 05/07/2016, foram convidados

Rogério Dias - Coordenador de Agroecologia e Produção Orgânica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento — MAPA; Reginaldo Minaré - Consultor da Área de Tecnologia, representando a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil — CNA; Cláudio Pereira Calheiros - Assessor do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia — CONFEA; e José de Souza Reis Filho, Coordenador do CONFEA.

Rogério Dias, engenheiro agrônomo, relatou ter participado nos anos 1980 do processo que decidiu pelo termo "agrotóxico" e que há 30 anos tem se voltado para o movimento da agricultura orgânica e da agroecologia, num esforço de pensar alternativas para o regime de produção de alimentos. Comenta sobre leis voltadas para a agricultura orgânica – como a Lei nº 10.831, que simplifica o registro de insumos para este tipo de cultura e o decreto nº 6.913 que alterou a regulamentação da Lei de Agrotóxicos, criando os produtos fitossanitários para uso na agricultura orgânica. Defende uma maior atenção às “minor crops” que “são aquelas culturas com determinados alvos a serem trabalhados, problemas fitossanitários, para os quais não existe nenhum produto registrado no Brasil, porque a escala é pequena” (BRASIL. 2016d, p. 6).

Reginaldo Minaré, por sua vez, questiona a viabilidade econômica da produção de orgânicos, basicamente porque o investimento do produtor não teria contrapartida no consumo, visto o baixo poder aquisitivo da população. Atrela, portanto, o uso de produtos químicos à viabilidade econômica dos custos de produção, do comércio e do consumo, preocupado com a margem de renda do agricultor, possibilidade de regularidade de fornecimento. Minaré, em suma, não vê o sistema de produção de orgânicos como o melhor de todos:

Para nós, todos os sistemas são bem-vindos, necessários e são sistemas que estão efetivamente levando renda para o agricultor e alimento para a população brasileira, dentro de uma quantidade satisfatória, de uma qualidade satisfatória e de um preço acessível. Uma mudança brusca no que diz respeito a um determinado sistema de produção é absolutamente temerária. (BRASIL. 2016d, p. 9)

Cláudio Pereira Calheiros frisou o papel do agrônomo no acompanhamento das culturas, ressaltando que é este profissional que "interpreta a lavoura". Abordou a necessidade do receituário agronômico exigido para que os agrotóxicos sejam comprados pelos produtores, argumentando pelo uso correto dessas substâncias, o que diminuiria o risco atrelado. José de Sousa Reis Filho, também do CONFEA, criticou projeto de lei 3.200 em vários aspectos: a forma de registro que passaria a vigorar; os prazos exíguos,

impossíveis dada a baixa quantidade de profissionais que cuida do registro; e outras dificuldades operacionais.

O debate foi conduzido praticamente por dois parlamentares, Tereza Cristina e Luiz Nishimori, questionando os convidados sobre a qualidade da “farmácia agrônômica” (BRASIL. 2016d, p. 40) nacional e a eficácia da defesa vegetal.

Realizada em 02/08/2016, coube à **quinta audiência** a discussão dos tratados e acordos internacionais acerca da defesa vegetal firmados pelo Brasil. A audiência pública foi resultado de requerimento de autoria do Deputado Luiz Nishimori (PR/PR). Foram convidados Marina Siqueira Marton, Secretária da Divisão de Agricultura e Produtos de Base do Ministério das Relações Exteriores; e Odilson Silva, Secretário de Relações Internacionais do Agronegócio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento — SRI/MAPA.

Marina Marton iniciou a audiência com uma síntese da condição comercial relacionada aos acordos internacionais:

Todo o arcabouço legal que forma o que hoje nós chamamos de Sistema Multilateral de Comércio, no que diz respeito ao tema desta Comissão Especial, eu acredito que possa ser resumido pela seguinte noção: a proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal é um bem em si mesmo, um valor que deve ser buscado. Porém, ele não pode impor restrições desnecessárias ao comércio internacional. É esse equilíbrio que tem que ser buscado entre esses dois valores. (BRASIL. 2016e: 3)

Segundo ela, nestes acordos, o lugar do mercado tem que ser contrabalanceado com proteção da vida e da saúde - não podem ser impostas “restrições desnecessárias”, como restrições veladas ao comércio, “disfarçada de medida sanitária” – estas precisam ter justificativas com sólidas bases científicas. Ao discutir o lugar do Brasil no mercado agrícola internacional, comentou sobre a necessidade de que as garantias de “segurança e a inocuidade dos alimentos” seja garantida nas relações de importação e exportação.

E a produção agropecuária precisa de medidas de proteção contra enfermidades em animais e contra pragas em vegetais. Os riscos para a saúde humana também devem ser considerados, visto que há enfermidades que são transmissíveis dos animais para as pessoas. Essas três preocupações são os três pilares das medidas sanitárias e fitossanitárias. (BRASIL. 2016e, p. 4)

Marina expôs os dois principais princípios de um acordo (acordo de medidas SPS - Sanitary and Phytosanitary – sanitárias e fitossanitárias) que rege a relação entre países acerca da segurança alimentar dos produtos que comercializam: 1) a soberania que cada país tem de definição dos padrões que julgar adequados de proteção sanitária ou

fitossanitária; 2) que tais medidas não podem ser aplicadas de forma discriminatória nem que estabeleçam restrições veladas ao comércio. Comentou sobre alguns outros princípios que regem a relação entre países neste quesito, como o princípio de precaução, o princípio de regionalização (tratamento diferenciado de regiões diferentes do país) e o princípio de transparência (as modificações de medidas sanitárias devem sempre ser notificadas).

Importante ressaltar em sua fala a explicação sobre padrões e entidades internacionais de referência, como o Codex Alimentarius que, a partir de análises de risco,

(...) cuida da parte de inocuidade dos alimentos, de segurança dos alimentos. A sigla OIE vem do francês Office International des Epizooties, mas é Organização Mundial de Saúde Animal, e a CIPV, que é a Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais. Então cada um deles tem o seu âmbito de atuação. O Codex, alimentos; a OIE, saúde animal; e a CIPV, saúde vegetal. (BRASIL. 2016e, p. 8)

Para Odilson Silva, o termo agrotóxico é pejorativo, pois seria, na verdade, um remédio para a saúde das plantas. Ele considera ainda que a lei brasileira e o conceito de agrotóxico são muito abrangentes, o que gera dificuldades no estabelecimento de equivalência entre países diferentes na circulação de insumos artificiais e agrotóxicos.

O tratamento com água quente para controlar a mosca-das-frutas é agrotóxico, pela lei brasileira, mas não há nenhum tóxico envolvido. Apenas se coloca a manga em água quente, não há toxicidade nenhuma nisso. A lei brasileira indica como agrotóxico qualquer método químico, físico ou biológico para fazer o controle de pragas. Até métodos que não têm toxicidade nenhuma são considerados agrotóxicos. Muitas vezes, chamar de agrotóxico algo que não tem toxicidade nenhuma dificulta o entendimento com nossos parceiros internacionais. (BRASIL. 2016e, p. 12)

No momento de debate, o deputado Nilto Tatto (PT/SP) critica a maior precedência ao lucro da indústria de agrotóxico e que, a partir disso, “tem a capacidade de influenciar também os órgãos, os organismos de Estado, inclusive, multilaterais” (BRASIL. 2016e, p. 21). Para ele, a prioridade da lei não é a defesa da indústria agroquímica. Nesta audiência o relator demonstra-se profundamente interessado pela questão internacional do agrotóxico, o compromisso com os acordos e as noções de equivalência.

Em 23/11/2016 foi realizada a **sexta audiência pública**, sobre gerenciamento de risco alimentar. Os convidados foram Eloisa Dutra - Coordenadora do Laboratório de Toxicologia do Curso de Farmácia da UnB; Bruno Gonçalves Araújo Rios - Gerente de Pós-Registro da Gerência-Geral de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA; Fábio Florêncio Fernandes e Rosana Ribeiro de Vasconcelos, ambos do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal — DIPOV.

Eloisa Dutra dissertou sobre o vínculo obrigatório que existe entre saúde e pesticida e que ele deve passar, ela advoga, pelo processo de análise de risco, procedimento que seria técnico, científico, e não político. Sua retórica é a da ciência como território de isenção:

A análise de risco tem três componentes: a avaliação de risco por si só, que tem uma base científica — fico feliz de fazer parte disso, porque não tenho que tomar decisão política nenhuma, só fico do lado da ciência; a gestão do risco, que cabe ao MAPA, à Agricultura e a todos os agentes reguladores envolvidos no tema; e a comunicação de risco, que é um tema muito importante também que faz parte desse paradigma. (BRASIL, 2016f, p. 4)

No âmbito internacional, esclarece Dutra, é o sistema CODEX Alimentarius a instância que fornece parâmetros aos países no quesito risco, mas ele não legisla, nem fornece registro, quem o faz são os países. O CODEX harmoniza a questão dos alimentos com a questão comercial

A decisão que o comitê do Codex tem que tomar é sobre os limites máximos de resíduos que estão estabelecidos no âmbito internacional, com dois objetivos: para facilitar o comércio internacional, a fim de não criar barreiras não alfandegárias, e também para garantir o uso seguro dos pesticidas. Então, são a saúde e o comércio internacional que têm que ser vistos ao mesmo tempo pelo Codex. O avaliador de risco faz a avaliação de risco e recomenda limite máximo de resíduo, cabendo ao Codex aceitar ou não a recomendação do avaliador. (BRASIL, 2016f, p. 5)

A análise de risco, para Dutra, leva em consideração a quantidade de resíduos que há no alimento, mas ela por si só não é um bom indicativo da periculosidade, pois seria preciso averiguar a quantidade consumida, a quantidade de resíduos que os indivíduos foram expostos e se foi de forma aguda ou crônica, por exemplo. O pesticida para ela não deve ser demonizado

[...] eu trabalho na universidade, no âmbito científico, com avaliação de risco de pesticida na dieta. Eu digo que todos os meus estudos trazem com muita clareza os benefícios do consumo de um bom prato de salada. Mesmo que esses componentes da minha salada ou da minha fruta tenham sido tratados com pesticida, a relação risco-benefício é muito baixa. Ninguém deve parar de consumir alimentos que são tratados com pesticidas. (BRASIL, 2016f, p. 11)

Por fim, quero dizer que a relação risco-benefício é muito baixa. Ninguém deve deixar de comer frutas e vegetais, principalmente, por causa disso. Os benefícios desse consumo para a saúde são muito grandes. Na verdade, nada deve impedir as pessoas de consumir um bom prato de salada, mesmo se essa salada tiver vindo de uma produção convencional, como falamos (BRASIL, 2016f, p. 12)

Nesta audiência os parlamentares deixaram explícitos alguns posicionamentos. Tereza Cristina (DEM/MS) voltou a frisar o aspecto científico com o qual a questão deveria ser tratada, e não por um viés ideológico; celebrou que estava sendo construída uma lei moderna. Adilton Sachetti (PRB/MT) enxerga na fala dos convidados que se

desmistificou uma “mentira propagada” de que “nós estamos envenenando o nosso País” (BRASIL, 2016f, p. 31). Já Nilto Tatto (PT/SP) levantou desconfianças sobre como a Ciência é seletivamente elogiada pelos parlamentares, bem como o caráter político da Ciência:

Tenho uma pergunta aos senhores. Deputados desta Comissão mesmo questionam o laudo científico, o laudo antropológico. Eles questionam: “Ah, não é ciência! Ciências Sociais não é ciência!” Chamo a atenção para o fato de que temos ouvido pessoas dizerem que “hoje aqui houve ciência” ou “nós temos que fazer um relatório sobre ciência”. Endeusam a ciência, mas a ciência que lhes interessa é aquela que vem para fortalecer e validar as suas ideias. Quando é em outro lugar, aquela ciência não vale. Então, vamos ser coerentes e também deixar bem claro: ciência está a serviço de algo. Ou V.Exas. acham que a Monsanto está preocupada em resolver a fome da humanidade? Ou que a Syngenta está preocupada em resolver o problema da fome da humanidade? Quem está preocupado em resolver o problema da fome da humanidade ou dos brasileiros ou de ter produção de alimento pelo menos é cada um de nós desta Casa, pois nós somos eleitos para isso, para pensar no bem comum da sociedade. E, se por um acaso essas empresas que estão preocupadas em ganhar dinheiro quiserem avançar em processos que possam prejudicar a vida dos brasileiros, nós teremos que criar regras aqui dentro para não deixar que elas extrapolem e façam o que bem quiserem para terem lucro fácil. (BRASIL, 2016f, p. 35)

“Avaliação de Risco Químico Ocupacional” foi o tema da **sétima audiência pública**, realizada em 07/12/2016, com os convidados Caio Augusto de Almeida - Gerente de Avaliação de Segurança Toxicológica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA; Luiz Cláudio Meirelles - Pesquisador da Fundação Oswaldo Cruz — FIOCRUZ; e Lília Ribeiro Guerra - Médica, Coordenadora Clínica do Centro de Controle de Intoxicações do Hospital Universitário Antônio Pedro, da Universidade Federal Fluminense — HUAP/UFF.

Caio Augusto de Almeida comentou sobre o contexto da ANVISA na avaliação de risco, que lida com a questão da saúde humana. Relembrou os critérios para autorização de registro, o § 6º do art. 3º da Lei nº 7.802, que lidam com características intrínsecas da molécula, que são alvo da identificação de perigo. A classificação toxicológica realizada pelo órgão é dirigida a produtos formulados (o produto que é efetivamente usado na agricultura) e é assim discriminada: Classe I — extremamente tóxico; Classe II — altamente tóxico; Classe III — medianamente tóxico; e Classe IV — pouco tóxico. Entretanto, reconhece que existem limites na avaliação de risco e que existem variáveis que não estão restritas somente aos laboratórios:

Mesmo que todas as incertezas científicas sejam eliminadas, a ciência não pode decidir sobre políticas a serem aplicadas. Decisões sobre política de segurança têm que considerar a aceitação de possíveis riscos e incertezas em troca de alguns benefícios. Há julgamentos de valor, que são variáveis sociais que não são avaliadas do ponto de vista científico. (BRASIL, 2016g, p. 7)

[...] as decisões sobre a política de segurança devem considerar a aceitação de possíveis riscos e incertezas em troca dos benefícios esperados; há julgamentos de valores a serem considerados que são variáveis sociais. Essas questões são muito mais políticas do que científicas, ou seja, decidir qual é o risco considerado aceitável pela população brasileira é uma coisa que deve ser discutida aqui, nesta Casa, e não na esfera científica. (BRASIL, 2016g, p. 12)

Ao expor sobre a relação risco-benefício que a avaliação contempla, esclarece que existem benefícios para a sociedade, no caso dos agrotóxicos e que “o uso de agrotóxicos tem que ser envolvido numa discussão de segurança alimentar, de fornecimento de alimento acessível” (BRASIL, 2016g, p. 9).

Luiz Cláudio Meirelles traz preocupações sobre o PL 3200 no tocante à saúde humana. Elogia a lei 7.802 e demonstra problemas do PL 3200 com as condições de proibição de registro - algo que o PL não aponta. Meireles defende o uso do termo agrotóxico, por seu potencial de causar dano e da necessidade de controle. Acredita que a lei 'desempodera' as áreas da saúde e do meio ambiente. Posiciona-se pela preservação das competências dos Ministérios da Saúde e do Meio Ambiente - inclusive por ampliar competências para o Ministério Trabalho.

Lília Ribeiro Guerra aponta que o risco tanto ocupacional quanto cotidiano nunca é nulo, muitas vezes é mesmo não intencional. Para ela, a intoxicação, “manifestação clínica ou laboratorial de efeitos adversos, que se traduzem num estado patológico ocasionado pela interação de um agente toxicante com o organismo” (BRASIL, 2016g, p. 20) ocorre a partir de uma exposição e mais do que isso, ela precisa adentrar o organismo por alguma via e ser potente o suficiente para causar efeitos. No quesito agências de avaliação de risco, ela chama atenção para a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que possui “um projeto de harmonização de avaliação de risco toxicológico, tanto ambiental quanto humano, para pesticidas no mundo inteiro, para os países que são signatários” (BRASIL, 2016g, p. 46).

A **oitava audiência** foi voltada para o tema "disponibilidade e utilização de produtos fitossanitários no contexto das pequenas culturas (minor crops)" e os convidados da sessão possuíam conexão ou exerciam funções em outros países. São eles Daniel Kunkel, Ph.D, Diretor Associado do Projeto IR-4, focado em soluções para o manejo de pragas em pequenas culturas ('minor crops'), vinculado à Universidade Estadual de New Jersey — EUA; Marcos Alvarez - Diretor do Departamento de Agricultura e Agroalimentos do Canadá — AAFC, representando o Sr. Manjeet Sethi; e Alan Norden

- Diretor Executivo de Registro e Avaliações da Autoridade de Pesticidas e Medicamentos Veterinários da Austrália.

Daniel Kunkel trouxe dados e explicou como funciona a lida com "minor crops" nos Estados Unidos, cuja especificidade demanda produtos especialmente desenvolvidos para este tipo de cultura. O foco de sua fala foi em mecanismos de colaboração e cooperação internacional, o que tem impacto em harmonizações comerciais, citando exemplos de bases de dados globais como o Codex Alimentarius e entidades que possuem sistemas de equivalência de registro como a OCDE. Sua intenção é transmitir a expertise adquirida.

[...] nós queremos muito ser mentores de outros programas de usos menores e ser parceiros de outros geradores de dados. E esperamos poder ajudar a resolver muitas necessidades que não foram resolvidas. (BRASIL, 2016h, p. 9)

Marcos Alvarez explicou como existe uma baixa competitividade no setor dos minor crops, o que tem como consequência a baixa disponibilidade de produtos destinados a eles, como pesticidas, abordando como o Canadá lida com a questão das pequenas culturas. Já Alan Norden, que enxerga os agrotóxicos como ferramentas úteis, falou do sistema australiano, as formas de financiamento, os prazos, das formas de análise dos produtos, que deve ser estritamente científica:

Deve haver uma análise de risco baseada na ciência. Deve ter a ver com melhores práticas e deve ser contemporânea em relação às diretrizes disponíveis, mas também tem que ser customizada pelos seus usos e precisa respeitar e reconhecer o uso dos dados internacionais (BRASIL, 2016h, p. 20)

A tônica desta audiência foi o da adoção de padrões e de cooperação internacionais, algo que a presidente da comissão considera salutar

Eu tenho certeza de que o nosso Relator, o Deputado Luiz Nishimori, vai poder aproveitar muito do que foi falado aqui para produzir o seu relatório, para que cheguemos ao final desta Comissão com uma lei moderna, apropriada ao nosso País. (BRASIL, 2016h, p. 52)

Realizada em 05/04/2017, a **nona audiência pública** cujo tema foi Gerenciamento de Riscos Químicos Ambientais contou com os seguintes convidados: Rafaela Maciel Rebelo - Coordenadora de Controle Ambiental de Substâncias e Produtos Perigosos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais — IBAMA; Alberto José Centeno - Professor aposentado da Universidade Federal de Goiás — UFG; e Fernando Storniolo Adegas - Pesquisador da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA Soja.

A representante do IBAMA, Rafaela Maciel Rebelo, estabelece que o risco, no tocante às substâncias tóxicas, significa a possibilidade de ocorrência de efeitos adversos ocasionados pela exposição a determinadas substâncias. Nesse caso, o risco deve ser, portanto, pensado na chave da toxicidade e da probabilidade de exposição. Segundo ela, não existe risco zero, ou seja, uma situação de plena segurança baseada em certezas calculadas – mas apenas a ideia de riscos que são aceitáveis ou não, sob determinadas circunstâncias.

Rebelo dirige-se especialmente ao risco ambiental, que envolve efeitos adversos que afetam outros e múltiplos organismos, ou seja, falou sobre condições de ecotoxicidade no que diz respeito à exposição do meio ambiente ao agrotóxico. Dessa forma, em sua visão, a avaliação de risco deve ser particularizada, da seguinte maneira:

É muito importante entender por que uma avaliação de risco feita, por exemplo, nos Estados Unidos ou na Europa, não pode ser utilizada no Brasil. A exposição aqui é diferente. Ela depende de fatores como sistema de cultivo, solo, temperatura, chuva, enfim, isso tudo influencia. É o nosso ambiente que está sendo avaliado. Então, nós não podemos simplesmente trazer uma avaliação de fora para a nossa realidade; temos que fazer alguma coisa que esteja adaptada à nossa realidade. Além disso, o risco vai estar presente justamente quando agregarmos essa questão da exposição aos potenciais efeitos. (BRASIL, 2016i, p. 4)

Para Alberto José Centeno o próprio termo “agrotóxico” é equivocado, pois “traz uma carga psicológica contrária ao produto” (BRASIL, 2016i, p. 9). Seu uso, por outro lado, é mandatório – são “necessários e indispensáveis” (idem). Os agrotóxicos conectam-se diretamente, segundo ele, a questões de produtividade e eficiência, embora reconheça que possam ocasionalmente apresentar riscos de contaminação.

Já Fernando Storniolo Adegas comentou sobre a resistência das pragas e dos agentes para os quais os agrotóxicos são destinados. Os alvos biológicos se fortalecem com o tempo e a dosagem anteriormente bem-sucedida no controle passa a não mais o ser. A resistência, segundo ele, está ligada a fatores de seleção natural, à diversificação que a própria natureza tenta efetivar em áreas de monocultura, ao uso recorrente de agrotóxico com mecanismos de ação idêntico, uso de agrotóxico de longa ação residual, falta de prevenção, entre outros. Comentou ainda sobre um sistema criado pelas Nações Unidas, o Globally Harmonised System, GHS, “que tenta reunir todas essas questões de classificação, de bula, para tentar, de maneira uniforme, passar todas essas informações aos agricultores do mundo inteiro” (BRASIL, 2016i, p. 23).

Para as audiências públicas não foram convocados representantes de entidades da sociedade civil, só de entidades científicas ou membros de entidades governamentais, geralmente do corpo técnico. Um lugar reservado a peritos e a tomadores de decisão – o interesse isento (da ciência) e o interesse público (dos legisladores), embora muito se falou do interesse comercial, do produtor. Discutiu-se sobre saúde humana e saúde ambiental – mas também em saúde do mercado nacional e internacional. As discussões aqui sintetizadas davam-se em paralelo em reuniões deliberativas da comissão especial, que foram espaços de debate entre os parlamentares, e embora ricos em posições e argumentos não serão apreciados no trabalho: no lugar deles acredita-se suficiente dizer que estão mais consolidados no voto do relator, no parecer e nos votos em contrário.

3.5 O parecer do relator ao PL 6299/02

Como resultado dos trabalhos da comissão especial destinada a analisar o PL 6299/02 (e seus 29 outros PLs apensados), após as reuniões deliberativas e audiências públicas, o relator Luiz Nishimori (PR/PR) apresentou relatório, voto e substitutivo ao projeto de lei, acatando total ou parcialmente alguns elementos das proposições. Aqueles que votaram a favor do parecer, sintonizam-se com as posições do relator e com os argumentos que mobiliza; aqueles que são contrários ao parecer manifestaram-se em “votos em separado”, documentos que serão analisados em tópico posterior nos quais justificam suas posições e apontam nódulos de contraste.

O relator, em conformidade com o regimento interno do congresso, deve avaliar inicialmente a constitucionalidade do projeto de lei, quesito em que não enxerga violação. Em seguida, inicia suas considerações a partir de uma crítica à defasagem do marco legal vigente, apontando o seu “esgotamento”. Ocasionalmente ancorado na opinião de peritos ouvidos em audiências públicas, seletivamente citados, Nishimori elenca catorze argumentos/problemas para os quais o PL 6299/02 propõe-se resolutivo:

ARGUMENTO	
1	A agricultura nos trópicos é inerentemente problemática. O clima favorece o desenvolvimento, proliferação e a biodiversidade de pragas;
2	O modo de avaliação dos agrotóxicos é defasado, desatualizado frente a acordos internacionais posteriores a 1989 e podem oferecer riscos à saúde do mercado na medida em que gerem “obstáculos desnecessários ao comércio”. Ajuíza pela importância de acordos como o SPS (de Medidas Sanitárias Fitossanitárias),

	normas estabelecidas pelo Codex Alimentarius e sistemas como Global Harmonization System (GHS);
3	A análise feita em função do perigo para o registo de agrotóxicos é inadequada. Recomenda inspiração nos modelos de avaliação de risco toxicológico de países dos Estados Unidos e da Europa. Argumenta, amparado em depoimento de representante da ANVISA, que o agrotóxico não é o vilão do câncer ocupacional, e que existem maneiras de estabelecer parâmetros confiáveis de aceitabilidade de riscos;
4	A burocracia de registo de agrotóxicos, as longas filas de espera, a morosidade, a ineficiências dos órgãos federais de análise – são fatores que obrigam o uso de moléculas antigas, em elevada quantidade dada a resistência dos patógenos. Ecoa pesquisador da Bayer que definiu o Brasil como “cemitério de tecnologias”;
5	A complexidade burocrática;
6	O baixo investimento no sistema de defesa agrícola nacional e ineficiência de esquemas de prioridades no combate às pragas;
7	A inexistência de plano de substituição de moléculas retiradas do mercado;
8	A ineficiência do Comitê Técnico de Assessoramento de Agrotóxicos (CTA);
9	A falta de transparência dos processos de decisão;
10	A lei atual não possui dispositivos voltados para produtos equivalentes ou genéricos;
11	Insuficiente atenção para as pequenas culturas ou culturas especiais (as "minor crops");
12	O Sistema de Informações sobre Agrotóxicos (SAI) precisa de maior facilidade e abrangência de acesso;
13	É preciso “melhorar os mecanismos de controle concorrencial das empresas”, diminuindo barreiras de entrada e aumentando disponibilidade de produtos (pesticidas) para os agricultores;
14	O termo “agrotóxico” é inadequado, é “depreciativo” e propõe alteração semântica, propondo “produto fitossanitário” no lugar.

Após elencar estes pontos que comandam o seu voto, Nishimori avalia, individualmente ou em conjunto os projetos de leis apensados. A forma com que são acolhidas compõe o substitutivo, texto jurídico que, a partir das proposições analisadas,

incorpora total ou parcialmente o conteúdo dos projetos de leis apreciados. Dos trinta projetos de lei, treze são aprovados com base em sua “constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, adequação financeira e orçamentária”. Outros dezessete projetos de lei foram rejeitados.

Em seguida, o relator apresenta proposta de substitutivo. O Projeto de Lei 6299/2002 substitui o termo “agrotóxico” por “pesticidas” logo em seu texto de abertura. Logo no primeiro inciso do artigo primeiro, desmembra regulação para ambientes urbanos/industriais, restringindo-se a doutrinarem apenas as regiões agrícolas rurais. Os pesticidas, no inciso seguinte, são também desconstruídos: a lei pretende reger apenas os princípios ativos, não os adjuvantes (substâncias da fórmula que não possuem propriedades fitossanitárias como antiespumantes, umectantes, sequestrantes, tamponantes, etc). O PL traz ainda um grande léxico e o entendimento de cada termo que nele figura, garantindo interpretação não ambígua.

Algumas considerações acerca do substitutivo são:

1) O PL 6299/02 ainda retém da legislação atual a prerrogativa de obrigatoriedade de autorização e registro de pesticidas, o que condiciona sua pesquisa, produção, exportação, importação, comercialização e utilização;

2) Os prazos para o pleito de registro são encurtados, sendo o período mais longo o de registro de produto novo formulado ou técnico (24 meses);

3) Cria-se o Registro Especial Temporário (RET) “para produtos novos quando se destinarem à pesquisa e à experimentação”;

4) Cria-se o Registro Temporário (RT) que autoriza registro automático para pesticidas que estejam registrados em “pelo menos três países membros da OCDE que adotem, nos respectivos âmbitos, o Código Internacional de Conduta sobre a Distribuição e Uso de Pesticidas da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura – FAO, mediante inscrição em sistema informatizado;

5) Cria-se a Autorização Temporária (AT) para pesticidas em casos em que há “pedidos de inclusão de culturas cujo emprego seja autorizado em culturas similares ou para usos ambientais similares” obedecendo os mesmos critérios do RT;

6) RT e AT serão expedidos quando, uma vez dentro dos parâmetros da OCDE e da FAO, o prazo para manifestação conclusiva dos órgãos registrantes não for cumprido;

7) Registro de produtos novos ou alterações em produtos já registrados (aumento de dose, inclusão de cultura etc) deve ser objeto de análise de risco. Esta é definida pelo substitutivo como:

“Caracterização científica e sistemática da natureza e magnitude dos riscos à saúde humana e ao meio ambiente resultantes da exposição a determinadas substâncias aos produtos, cujo processo inclui a identificação do perigo, a avaliação da dose-resposta (caracterização do perigo), a avaliação da exposição à substância e a caracterização do risco”.

8) Cria-se dispositivos para produtos equivalentes;

9) No tocante aos órgãos registrantes, e em vista da restrição normativa à alçada agrícola, o órgão federal da agricultura torna-se o órgão de registro dos pesticidas. O órgão federal de atuação na área do meio ambiente, por sua vez, passa a registrar os produtos de controle ambiental. O órgão federal do setor da saúde não tem relevância deliberativa quanto ao registro de pesticidas. Os registros devem seguir exigências internacionais: do Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e rotulagem de Substâncias Químicas (GHS), o Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) e o *Codex Alimentarius*;

10) Proibição de registro dos pesticidas submete-se a um critério de “aceitabilidade de risco” – serão proibidos aqueles que permanecerem inseguros, mesmo com a implementação das medidas de gestão de risco”;

11) DF, Estados e Municípios legislam supletivamente sobre quesitos relacionados aos agrotóxicos, mas “desde que cientificamente fundamentados”;

12) Produtos para exportação tornam-se isentos de registro;

13) Fica instituído o Sistema Unificado de Informação, Petição e Avaliação eletrônica – SISPA;

14) Cria-se a Taxa de Avaliação e de Registro, cujos valores variam de cinco a cem mil reais.

De um quórum de 27 parlamentares, foram favoráveis, e portanto sintonizaram-se com os argumentos e soluções apontadas pelo relatório, 18 membros da Comissão

Especial¹². Em comum, o fato de todos os membros favoráveis serem signatários da Frente Parlamentar Mista da Agropecuária (FPA), coloquialmente conhecida por bancada ruralista¹³.

3.6 Votos em separado e notas técnicas

Ao todo, 9 componentes da Comissão especial foram contrários ao parecer e ao substitutivo apresentados pelo deputado Luiz Nishimori (PR/PR). Alguns destes elaboraram votos em separado, documento no qual embasam suas posições e acionam chaves de leitura alternativas. Esses votos convocam argumentos de diferentes notas técnicas produzidas por autoridades de diferentes campos – sejam notas técnicas de órgãos técnicos nacionais (ANVISA, IBAMA, DSAST/MS); de sociedades científicas e instituições científicas públicas (Fiocruz, Inca, ABA -associação brasileira de agroecologia-, SBPC), de órgãos do Poder Judiciário (MPF, MPT, DPU); de controle social (CNDH; CNS; Consea); e de organizações da sociedade civil. O foco da argumentação é principalmente na saúde humana e ambiental, mais do que na flexibilização pró-produtor agrícola.

Subscrevem em mesmo voto em separado os parlamentares Bohn Gass (PT/RS), João Daniel (PT/SE), Nilto Tatto (PT/SP), Padre João (PT/MG), Paulo Teixeira (PT/SP) e Patrus Ananias (PT/MG). O voto denuncia de entrada a “manobra eufemística” em torno da terminologia para agrotóxico, criticando a intenção do parecer que seria criar “permissividades e facilidades ainda mais abusivas para os venenos agrícolas no Brasil” (BRASIL, 2008b, p. 1). O voto fala ainda sobre segurança alimentar e nutricional e de cuidados com o meio ambiente, acusando o substitutivo de ser “vendido sobre o mantra da modernização da legislação brasileira” (Brasil, 2008b: 1). Para os parlamentares, é suspeito o paralelismo de realidades alardeado entre países da OCDE e o Brasil.

Citam notas Técnicas da ANVISA, Fiocruz, Dept. de Vigilância e Saúde Ambiental do trabalhador (DSAST/MS), Ibama, Instituto Nacional do Câncer, do Ministério Público (que aponta inconstitucionalidades no substitutivo, violações constitucionais) e da Defensoria Pública da União.

¹² Votação nominal. Disponível em <<https://www.camara.leg.br/presenca-comissoes/votacao-portal?reuniao=53232&itemVotacao=15797>>. Acesso em: 02/05/2019

¹³ Frente Parlamentar Mista da Agropecuária. Disponível em <<https://www.camara.leg.br/internet/deputado/frenteDetalhe.asp?id=53476>>. Acesso em: 02/05/2019.

O voto destaca o uso exponencial de agrotóxicos no país, lembrando de recomendação da FAO por maiores restrições ao uso de pesticidas. Na visão dos autores há menos rigor em prol de maior rapidez do registro: o parecer declina dois projetos de leis apensados que tinham esse objetivo. Criticam ainda os prazos sumários que o substitutivo estabelece, a criação dos Registro e Autorização Temporários, segundo os quais os produtos podem circular antes de avaliações conclusivas.

Na avaliação do voto, trata-se de um retrocesso para a saúde pública: produtos sem antídotos/antígeno circulam, exceto quando representam risco inaceitável; a queda do inciso quinto do Art. 3 da Lei nº6.802 - sobre busca por constantes níveis mais baixos de toxicidade - deixa de ser um comando; não regula-se a contento a agricultura orgânica; há fragilização dos estados e do DF; os pedidos de cancelamento de registro antes podiam ser legitimamente acionados por uma série de entidades - e no substitutivo isso desaparece; há um super empoderamento do MAPA; segundo o substitutivo, há margem para que a produção de “produtos fitossanitários” para uso próprio - em calda - torne-se passível de pena; não há previsão para a reavaliação dos agrotóxicos registrados. O voto conclui com um apelo para que os membros da comissão “votem em defesa da saúde de seus filhos e de suas famílias” (Brasil, 2008b, p. 6).

O voto em separado de Jandira Feghali (PCdoB/RJ) critica que os PL's que buscavam sintonizar legislação com direitos à saúde foram rejeitados; que a flexibilização que ele representa é irresponsável e inadequada; que o PL é omissivo quanto à tutela do meio ambiente e da saúde. A deputada lamenta ausência de audiências com entidades como o IBAMA, a FIOCRUZ e o INCA. Para ela o substitutivo releva aspectos biocidas (intoxicação e malefícios ambientais), bem como a crescente exigência dos transgênicos, em especial soja e milho, de agrotóxicos.

Feghali argumenta que existem interesses de atores poderosos, como as multinacionais produtoras de agrotóxicos e vê um “desmonte” da legislação nacional para atendê-los, acarretando uma submissão do direito à saúde, meio ambiente e à defesa do consumidor à Ordem Econômica ou, em outros termos, uma “supremacia do poder econômico sobre a coletividade” (Brasil, 2008d, p. 4). É particularmente preocupante, para a parlamentar, a perda de protagonismo da Anvisa e do Ibama.

O voto em separado do deputado Chico Alencar (PSOL/RJ) anexa notas técnicas na íntegra, constituindo um documento de amplo espectro coletivo de contraposição.

Chama o PL 6299/02 de “Pacote do Veneno” e o vê a serviço da flexibilização do uso de agrotóxicos e agilização da liberação de novos produtos deste tipo. Além das manobras semânticas - ou de “mascaramento”, o deputado critica:

- 1) A imprecisão de competências dos órgãos da saúde e do meio ambiente no registro e análise: há diminuição da autonomia e não lhes caberia mais divulgar resultados de monitoramento;
- 2) A eliminação de critérios de proibição de registro de agrotóxicos, onde perigo inerente se transforma em risco aceitável;
- 3) Estados e Municípios como coadjuvantes - legislam suplementarmente, desde que cientificamente fundamentados;
- 4) Registro Temporário como submissão à OCDE, significando desprezo pela autonomia do Brasil; os países dessa organização possuem características ambientais distintas, com diferentes fatores de interação;
- 5) Autorização Temporária - emitida quando o prazo não for dado a tempo;
- 6) Produtos para exportação - dispensa estudos toxicológicos e ambientais; Ignora riscos relativos ao processo produtivo - riscos ocupacionais e ambientais;
- 7) Afrontas ao princípio de precaução.

Para Chico Alencar, o que se apresenta como novo marco regulatório sobre os agrotóxicos traz “sérias e irreversíveis consequências à saúde, ao meio ambiente, ao Brasil e ao planeta” (Brasil, 2008c, p. 8).

Finda a exploração dos documentos, daquilo que guardam e impulsionam sobre o agrotóxico, percebemos as relações que os atravessam e por meio desses documentos, foi sendo estabilizado o que se coloca atualmente como nova doutrina jurídica.

3.7 Agrotóxico e documentos: categorias de análise

De acordo com a leitura latouriana, estabelecida no primeiro capítulo, chegamos ao ponto em que podemos esquematizar uma rede sociotécnica, composta por atores humanos (políticos, cientistas, burocratas e outros agentes do estado, empresas, movimentos sociais, produtores – grandes e pequenos-, consumidores) e não-humanos (agrotóxicos, pragas, alimentos e demais entes do meio ambiente, documentos). Nosso ponto de entrada nesta rede são os agrotóxicos, elemento central de controvérsias que se deram no interior do ambiente burocrático do Estado. Seguimos o seu rastro por entre

documentos variados e notando que “cada um possui uma lógica e qualidades próprias, que moldam seu significado e uso” (HOYLER, 2017, p. 11).

A ênfase desta pesquisa é a posição dos parlamentares nesta situação de conflito, o embate de argumentos, as visões em disputa e os documentos apresentados no capítulo anterior nos fornecem dados com os quais podemos passar a uma análise dos documentos, seus conteúdos, itinerários e, especialmente, como manobram conceitos e fabricam seres. Nos apoiamos numa visão de que os documentos, segundo Ferreira e Nadai (2015, p. 8), revelam “tramas pelas quais órgãos, decisões e políticas públicas ganham sentido e visibilidade na vida social”.

Por meio do registro documentado de rituais e procedimentos protocolares, regimentos internos, reuniões formais, discursos, audiências e votos um novo marco regulatório sobre os agrotóxicos foi sendo gestado, transpassado por um embate de posições que são encaminhadas, conflituosamente, rumo a uma estabilização. Nos tornamos aptos a dimensionar como “políticas públicas são formadas por pessoas em arranjos institucionais específicos, portando ideias e interesses, concretizadas em decisões, que por sua vez são operacionalizadas (ou não) por meio documentos” (HOYLER, 2017, p. 10).

As categorias de análise desenvolvidas a seguir, montadas a partir da discussão teórica dos primeiros capítulos e depreendidas qualitativamente da amostragem de dados a partir dos documentos, dão conta tanto do aspecto híbrido - de natureza, ciência e política - que perpassa os agrotóxicos, quanto fornece indicativos da forma com que alguns elementos são conceitualmente ordenados a partir do PL 6299/2002, tomado como um centro gravitacional no qual orbitam as contendidas.

A categoria risco, no interior dos documentos, carrega dimensões polissêmicas, constrói-se em meio a consensos e dissonâncias, deixando à mostra, contudo, um processo de seleção e de ordenamento. A começar pelos próprios atores humanos que conferem voz ao risco: os parlamentares, enquanto legítimos representantes dos interesses dos cidadãos, e os cientistas, que fazem falar a natureza, seus legítimos intérpretes: ambos são postos em posições que funcionam, em si, como garantia de confiança. Políticos e peritos, contudo, nem sempre colaboram mutuamente, pois o tipo de interesse que dizem obedecer – ora é a ciência, ora é o desenvolvimento do país, ora é a saúde humana e o meio ambiente – não é unívoco.

Muitos elementos, nos documentos, surgem como fonte de risco além das substâncias artificiais dos agrotóxicos e das pragas a que são destinados: a defasagem da legislação; a contaminação ideológica do processo de elaboração do projeto de lei; a fragilidade do mercado, que precisa de defensivos sem demora; a supremacia do mercado – e o risco das associações dos parlamentares que põem em risco a soberania nacional e o interesse público; o risco à saúde humana e ao meio ambiente; a crise civilizacional e ecológica; a burocracia; a fome. Portanto é uma categoria palco de incessantes disputas.

A começar pela questão semântica, o embate pela manutenção ou mudança do nome da categoria dos produtos: de agrotóxico para pesticidas, entre outras indicações como “remédio para plantas” ou “agentes fitossanitários”. Ela está conectada para alguns a uma carga de preconceito que não deveria existir, enquanto há quem estabeleça uma relação que visa fixar um sentido forte entre a palavra adequada para transmitir uma consciência do risco (tal qual os alertas e as imagens que acompanham as embalagens de cigarro).

Quando a noção de perigo intrínseco do agrotóxico desaparece do novo marco legal, o que isso significa no debate do risco? Há hegemonicamente, no percurso de estabilização que os documentos dão conta, uma noção de que as incertezas podem ser amenizadas, ou desideologizadas, purificadas, reduzidas ao campo controlável de variáveis matemáticas, ao reino da pura tecnicidade. Enquanto há aqueles atores contrários, que se negam a isolar a variável dos agrotóxicos de questões mais amplas, que fogem do contexto laboratorial, toxicológico de uma suposta neutralidade técnica, chamando atenção para aspectos como os riscos ocupacionais, preocupação com gerações futuras, qualidade do meio ambiente e mesmo contrapõe todo o modelo de produção alimentar do qual o agrotóxico é impulsionado.

Há, não sem resistência, uma flexibilização do risco, ou, conforme apresentam alguns atores da rede sociotécnica, uma diminuição do rigor em seu controle frente a certos princípios de precaução: o novo marco traz a figura do risco aceitável. Fabricam conceitual e normativamente um tóxico inofensivo, tão benéfico quanto um remédio (de plantas) ou um suplemento vitamínico - o colocam sob a proteção de um risco aceitável - face à fome, ao baixo poder de compra da população (que de outra forma não acessaria os alimentos), condizente e harmônico com o modelo praticamente inabalável de intensa produção de alimentos do agronegócio. Pode-se depreender também que esteve em curso uma retórica de privatização do risco: ele não habita apenas as substâncias, mas depende

de uso e de consumo adequados. O resultado, no formato apontado pelo substitutivo, é um doutrinamento menos proibitivo, bem mais tolerante em relação ao agrotóxico do que o marco atual.

A categoria progresso permeia muitas das posições encontradas no documento e é mesmo um dos motivos principais que comandam a elaboração do novo marco. Associada à noção de progresso estão as ideias de modernização da legislação, desburocratização dos processos de registro dos agrotóxicos, procedimentos embasados em uma suposta neutralidade científica, technicalidade e desideologização.

O progresso é ventilado também em considerações sobre padrões internacionais ou harmonização internacional de parâmetros que deveriam guiar as questões - o que encontra formalidade no texto final que pretende ser o novo marco legal. A internacionalização tem um forte registro, que o Deputado Luiz Nishimori chamou de “saúde do mercado”, ou seja, otimização de condições de concorrência e de relações comerciais. Nesta categoria, o agrotóxico é lido como ferramenta, inserida nos movimentos de inovação tecnológica, da qual deve-se dispor e aprimorar. O campo, como palco da empresa rural, é então um ambiente pautado pela eficiência e intensa produtividade.

Por outro lado, percebe-se nos votos em separado em especial o ataque à supremacia do econômico como guia mestre do progresso para o campo agrícola. São postos em contraste o desenvolvimento econômico, em um polo, e os freios ambientais e a fixação de limites precaucionários à saúde humana, em outro. A denúncia é feita no sentido de que o menor rigor dos registros leva a uma irrestrição, uma permissividade radical, da qual apenas grandes agentes do mercado oligopolizado da produção de agrotóxicos se beneficiaram.

O progresso se conecta ainda com a perícia científica, na medida em que se ancora ou legitima-se numa disposição científica de lida com a realidade - alardeadamente neutra, técnica, não-ideológica. O avanço da ciência, o avanço econômico e o avanço normativo entoam juntos um canto de sereia no qual o progresso é não apenas um imperativo, mas um dado, um elemento que está posto de antemão. Há, no percurso de estabilização do projeto de lei, na Comissão Especial, uma relação público-privado relativamente harmônica, visto que as oposições não conseguem causar impactos decisivos nas formulações finais.

De acordo com o que foi discutido no segundo capítulo, a forma como a questão da Segurança Alimentar e Nutricional é mobilizada nos documentos constitui-se em uma categoria na medida em que sistematiza um modo de dizer sobre os alimentos e o universo do qual fazem parte os agrotóxicos. Como discutido anteriormente, os fundamentos da Segurança Alimentar e Nutricional são compatíveis com a forma com que o alimento é visto hegemonicamente, ou seja, por um viés mercadológico - como commodity, mercadoria. Conforme discutido em capítulo anterior, no fundamento da agenda de órgãos financeiros e de governança global está uma visão para o desenvolvimento e para globalização.

Em primeiro lugar, esta categoria envolve o acesso aos alimentos: o que não entra em choque com a forma como o discurso de produção intensa, aprimorada pelo uso de pesticidas, aparece nos documentos. É justamente o fato de que estes auxiliam no alto rendimento do setor que constitui um dos argumentos centrais dos defensores do novo marco.

Em segundo lugar, coloca-se a qualidade dos alimentos e a aceitabilidade de níveis tóxicos mais amplos, uma vez que o perigo intrínseco é substituído por uma noção de risco que seria, de forma sintética, menos fatalista. Desaparece do dispositivo legal em construção uma série de quesitos que proíbem ou cancelam registros que existem na Lei 7.802/89. Ao mesmo tempo, corrobora-se com a narrativa do tipo “alternativa infernal”: ou alimentos com veneno ou a fome, o que está imediatamente ligado à garantia da regularidade do consumo. Os orgânicos, nessa leitura, são vistos como uma alternativa segura por parte reduzida da rede sociotécnica; no mais das vezes, contudo, são remetidos a um certo padrão elitista de alimentação e inviáveis economicamente. Mais de uma vez emerge a ideia de que os pesticidas garantem mais alimentos e que eles são seguros.

Alçada como categoria de maneira análoga à categoria de Segurança Alimentar e nutricional, a Soberania Alimentar, é definitivamente preterida. Ela é, contudo, ponto de ancoragem de críticas ao modelo hegemônico da produção de alimentos e surge em algumas falas, votos e notas técnicas. Seu núcleo, a agroecologia, todavia, é questionada em sua “viabilidade econômica” em larga escala, ou para o modelo empresarial.

Ainda que o modelo da Soberania Alimentar sustente um ideário de preservação de recursos e sustentabilidade, não é algo consolidado na estabilização do projeto de lei 6299/02, que, ao contrário, retira competências dos órgãos da saúde e do meio ambiente.

Ao contrário do que prega a Soberania Alimentar, o pequeno produtor é posto mais densamente ainda na órbita do modelo do agronegócio.

Para os signatários dessa visão, conforme foi possível observar nos documentos, há a crítica de um fortalecimento da tutela internacional, o que aprofundaria certas lógicas de dependência. As denúncias sobre riscos materiais e imateriais atreladas ao modelo de produção de alimentos do agronegócio não são absorvidas e chegam mesmo a proceder em direção oposta: há abertura de precedentes para criminalização de práticas tradicionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo desta pesquisa misturamos às mastigadas diferentes entidades, interesses, esferas, conflitos. Alimentamo-nos de cultura, de política, de ciência e do mercado. O que a análise dessa rede sociotécnica procurou mostrar é como uma tecnologia específica é tornada operacional para que obedeça a certos desígnios - e por isso é alvo de disputas. O que buscamos nos documentos foi uma forma de explicitar um componente da contenda, o componente político-parlamentar, mas que mesmo fazendo esse recorte, este não é um elemento puro, sendo mais uma questão de foco didático.

Estamos aptos a retomar e combinar os conceitos elencados anteriormente de **simetria** entre natureza-ciência-política e **co-construção**, para questionar expedientes de purificação e mediação e interrogar modelos de produção de alimentos, dos atores fortes implicados nas contendas, da condução do complexo tecnocapitalista da indústria de agrotóxico; e de **nexo jurídico-econômico**, conexão entre política e economia.

Podemos afirmar que o trabalho da ciência também é político e que a política tampouco é purificada - ela incorpora interesses de mercado e também fatos da ciência, de forma particularmente seletiva. A eleição do que considerar destes campos, e de que forma é, em si, um ato eminentemente político. Lidamos aqui, de alguma maneira, com um cenário de crises ambientais, um vetor específico delas, e por isso a forma como a natureza é pensada e como os alimentos são apreendidos se tornam questões relevantes.

A noção de nexo econômico-jurídico converge geralmente para um cenário onde os interesses econômicos de agentes privados se colocam na arena pública, disputam e alcançam legitimidade, interferindo e algumas vezes determinando a “letra das leis”. E isso é particularmente mais forte no concentrado mercado da indústria de agrotóxico.

Desse modo, mais de uma vez os interesses privados são postos como causas públicas: maior variedade de agrotóxicos = menor preço dos produtos = menor preço do alimento = menos fome. Entendemos que há, em realidade, uma parcialidade do Estado, na medida em que a maioria dos membros participantes da comissão pertencem à Frente Parlamentar Agropecuária, manifestamente alinhada com a visão de mundo do agronegócio e da indústria de produção de agrotóxicos. Em busca da política de agrotóxicos, flagramos o mercado de agrotóxicos, agente que inclusive conduz a ciência de agrotóxicos.

Embora o PL 6299/02 ainda não tenha sido aprovado, apenas no ano de 2019 alcançou-se um recorde nefasto: a liberação sem precedente de dezenas de novos pesticidas¹⁴, muitos deles proibidos nos Estados Unidos e na União Europeia. Qual o poder da fronteira territorial de uma nação em dirimir a toxicidade dessas substâncias - por acaso tornam-se menos nocivas aqui do que nestes outros lugares? O risco de epidemias e doenças crônicas escala, sobretudo nos países de economia precária, onde é estratégico para o mercado de agrotóxicos tirar vantagens de regulações fracas para aumentar vendas, embora exponha diariamente os cidadãos desses países a coquetéis de veneno, por diferentes vias¹⁵.

O PL 6299/02 é fruto de opções, o que revela seu caráter de construção relativamente arbitrária: poderia ser diferente. Ele é resultado de uma situação histórica, de alinhamentos, de articulações de poder específicas, de um embasamento particular. O substitutivo se omite na lida com questões alimentares estruturais, ou parece não estar interessado em alternativas. Por que não? Por que ignorar o que o paradigma da soberania tem a oferecer, por que sua contribuição não foi bem recebida ou sequer foi levada em consideração? Isso diz respeito aos termos da controvérsia e a quem estava dando cabo da disputa e como aconteceram as estabilizações.

O PL 6299/02 alinha-se ou harmoniza-se com um modelo de produção alimentar, o da Segurança Alimentar e Nutricional, que representa uma forma de ler os alimentos e que não causa constrangimentos a um modelo econômico ou a uma leitura econômica. Em seu âmago, o modelo da Segurança Alimentar segue um modo econômico de olhar para as pessoas e para os alimentos – e isso tem a ver com órgãos de governança global aos quais ele está associado: pouco abala questões como concentração de terra, reforma agrária inefetiva e tampouco clama por avanços significativos em termos de resolução de conflitos no campo.

As formas de regulação como um todo são fruto de um ato político – e o paradoxo aqui é de uma regulamentação que desregula, afrouxa. Menos regulação associa-se a um enfraquecimento institucional e à vulnerabilidade perante o mercado, e é por isso que as

¹⁴ Governo libera registro de mais de um agrotóxico por dia neste ano. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/586613-governo-libera-registro-de-mais-de-um-agrotoxico-por-dia-neste-ano>. Acesso em: 02/05/2019.

¹⁵ GABERELL, Laurent; HOINKES, Carla. Highly hazardous profits. How Syngenta makes billions by selling toxic pesticides. A Public Eye Report. Abril de 2019. Disponível em: <https://www.publiceye.ch/en/publications/detail/highly-hazardous-profits>. Acesso em: 02/05/2019

críticas a partir do paradigma da Soberania Alimentar são relevantes, pois expõem perversidades de um sistema, ou falhas de estruturas duráveis de exploração, trazem à tona relações de poder, evidencia nexos e os fundamentos de ações. Se opormos os modelos e paradigmas do agronegócio e da agroecologia – como polos antagônicos que de fato são – percebemos com certa facilidade encenada uma dimensão de luta de classe no interior do embate pela percepção ampla do que é um alimento, do que é um agrotóxico – como deve ser lido no mundo social.

Os documentos estabilizaram em um substitutivo e almejam potencialmente incorporar, com o fechamento de sua “caixa-preta”, um maior poder de agência, o de lei. E, caso aprovada no formato que está, ela leva-nos a afirmar que também a política envenena - e que envenenar, absurdamente, é um negócio muito lucrativo.

REFERÊNCIAS

ALEM, D.; OLIVEIRA, G; OLIVEIRA, J.; IMBIRASSÚ, E. **Segurança Alimentar e Soberania Alimentar: construção e desenvolvimento de atributos**. Anais do Encontro Nacional de Economia Política, Foz do Iguaçu: 2015.

BECK, Ulrich, GIDDENS, Anthony, LASH, Scott. **Modernização Reflexiva**. São Paulo: Unesp, 1997.

BOMBARDI, Larissa Mies. **Geografia do uso de agrotóxicos no Brasil e conexões com a União Europeia**. São Paulo: FFLCH - USP, 2017

BRASIL. Congresso Nacional. Transcrição integral da Reunião N° 0367/16 da Comissão Especial PL 3200/2015 que regula defensivos fitossanitários. 2016a. disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/pl-3200-15-regula-defensivos-fitossanitarios-1/documentos/notas-taquigraficas/nt-05-05.16>>. Acesso em: 02/03/2019

_____. Congresso Nacional. Transcrição integral da Reunião N° 0506/16 da Comissão Especial PL 1687/15 que regula defensivos fitossanitários. 2016b. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/pl-3200-15-regula-defensivos-fitossanitarios-1/documentos/notas-taquigraficas/nt-31-05.16> Acesso em: 02/05/2019

_____. Congresso Nacional. Transcrição integral da Reunião N° 0621/16 da Comissão Especial PL 1687/15 que regula defensivos fitossanitários. 2016c. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/pl-3200-15-regula-defensivos-fitossanitarios-1/documentos/notas-taquigraficas/NT5Reunio14062016.pdf>. Acesso em: 02/05/2019

_____. Congresso Nacional. Transcrição integral da Reunião N° 0769/16 da Comissão Especial PL 6299/02 que regula defensivos fitossanitários. 2016d. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/pl-3200-15-regula-defensivos-fitossanitarios-1/documentos/notas-taquigraficas/NT6Reunio05072016.pdf>. Acesso em: 02/05/2019

_____. Congresso Nacional. Transcrição integral da Reunião N° 0917/16 da Comissão Especial PL 6299/02 que regula defensivos fitossanitários. 2016e. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/pl-3200-15-regula-defensivos-fitossanitarios-1/documentos/notas-taquigraficas/NT6Reunio05072016.pdf>

temporarias/especiais/55a-legislatura/pl-3200-15-regula-defensivos-fitossanitarios-1/documentos/notas-taquigraficas/nt-02-08.16. Acesso em: 02/05/2019

_____. Congresso Nacional. Transcrição integral da Reunião N° 1467/16 da Comissão Especial PL 6299/02 que regula defensivos agrícolas. 2016f. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/pl-3200-15-regula-defensivos-fitossanitarios-1/documentos/notas-taquigraficas/nt-23-11.16> . Acesso em: 02/05/2019

_____. Congresso Nacional. Transcrição integral da Reunião N° 1595/16 da Comissão Especial PL 6299/02 que regula defensivos fitossanitários. 2016g. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/pl-3200-15-regula-defensivos-fitossanitarios-1/documentos/notas-taquigraficas/NT9Reunio07122016.pdf>. Acesso em: 02/05/2019

_____. Congresso Nacional. Transcrição integral da Reunião N° 0065T/17 da Comissão Especial PL 6299/02 que regula defensivos fitossanitários. 2016h. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/pl-3200-15-regula-defensivos-fitossanitarios-1/documentos/notas-taquigraficas/nt-08-03.17>>. Acesso em: 02/05/2019

_____. Congresso Nacional. Transcrição integral da Reunião N° 0235/17 da Comissão Especial PL 6299/02 que regula defensivos fitossanitários. 2016i. <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/pl-3200-15-regula-defensivos-fitossanitarios-1/documentos/notas-taquigraficas/NT13Reunio05042017.pdf>. Acesso em: 02/05/2019

_____. Congresso Nacional. Relatório e substitutivo correspondente ao Projeto de Lei 6299. Relator: Deputado Luiz Nishimori. 2008a. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1669849&filename=PRL+3+PL629902+%3D%3E+PL+6299/2002. Acesso em: 02/05/2019

_____. Congresso Nacional. Voto em Separado dos Deputados Bohn Gass, João Daniel, Padre João, Nilto Tatto, Patrus Ananias e Paulo Teixeira ao parecer do Projeto de Lei n° 6299, de 2002. 2008b. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1660028&filename=VTS+1+PL629902+%3D%3E+PL+6299/2002. Acesso em: 02/05/2019

_____. Congresso Nacional. Voto em Separado do Deputado Chico Alencar ao parecer do Projeto de Lei nº 6299, de 2002. 2008c. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1666794&filename=VTS+2+PL629902+%3D%3E+PL+6299/2002. Acesso em: 02/05/2019

_____. Congresso Nacional. Voto em Separado da Deputada Jandira Feghali ao parecer do Projeto de Lei nº 6299, de 2002. 2008d. Disponível em: 02/05/2019

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1669904&filename=VTS+4+PL629902+%3D%3E+PL+6299/2002. Acesso em: 02/05/2019

BRASIL. Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989. Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Brasília, DF, 11 de julho de 1989. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7802.htm> Acesso em: 02/05/2019.

CAVALCANTI, Josefa e KRONE, Evander Cavalcanti. **Percepções sobre o risco e confiança na produção e consumo de alimentos entre agricultores familiares e trabalhadores rurais da fruticultura irrigada do Vale do São Francisco**. Anais da 30ª Reunião Brasileira de Antropologia, João Pessoa: 2016.

CESARINO, Leticia. **Acendendo as luzes da ciência para iluminar o caminho do progresso: uma análise simétrica da Lei de Biossegurança brasileira**. Dissertação submetida ao Programa de Pós Graduação em antropologia da UNB, 2006.

DOUGLAS, Mary e WILDAVSKY, Aaron. **Risk and Culture: An Essay on the Selection of Technological and Environmental Dangers**, 1983.

FERREIRA, Jonatas; AMARAL, Aécio. **Lei de Biossegurança no Brasil: negociando a modernidade em corpos pré-humanos, humanos e não-humanos**. In: Marcos Costa Lima. (Org.). Dinâmicas do Capitalismo Pós Guerra-Fria: Cultura Tecnológica, Espaço e Desenvolvimento. 1ed.São Paulo: Editora Unesp, 2008, v. , p. 211-240.

FERREIRA, Letícia C; NADAI, Larissa. **Reflexões sobre burocracia e documentos: apresentação do dossiê**. CONFLUÊNCIAS: Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito. Vol. 17, nº 3, 2015. pp. 07-13

- FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1989
- GIDDENS, Anthony. **As Consequências da Modernidade**. Oeiras: Celta Editora, 1985.
- GRAZIANO NETO, F. Qual reforma agrária? terra, pobreza e cidadania. São Paulo: Geração Editorial, 1996.
- GUIMARÃES, T.; MOREAU, D.; PELAEZ, V.; SILVA, L.; MIZUKAWA, G. **A dinâmica do comércio internacional de agrotóxicos**. Revista de Política Agrícola, Ano XXV - Nº2 - Jun. 2016a
- GUIMARÃES, T.; PELAEZ, V.; TEODOROVICZ, T. **Os mercados relevantes do ramo de agrotóxicos**. Ensaio FEE, Porto Alegre, v. 36, n.4, p. 869-892, mar. 2016b
- HERMIDA, Camila; PELAEZ, Vitor. **A indústria de Agrotóxicos no Brasil**: o debate em torno da Lei sobre informações não divulgadas. R. Pol. Públ. São Luís, v.15, n.1, p. 63-75, jan./jun. 2011
- HOYLER, Telma. **A agência dos papéis no papel das agências**: notas sobre burocratas, documentos e políticas públicas. In: VII Seminário Discente Do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, 2017, São Paulo. VII Seminário Discente Do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, 2017.
- HULL, Matthew. **Documents and Bureaucracy**. Annual Review of Anthropology, 41: 251-267, 2012.
- JASANOFF, Sheila. **The Songlines of Risk**. Environmental Values, Vol. 8, No. 2, Special Issue: Risk, pp. 135-152, Maio, 1999.
- _____. **The idiom of co-production**. in: JASANOFF, Sheila (Org). States of knowledge : the co-production of science and social order. Routledge, 2004.
- LATOUR, Bruno. **Jamais fomos modernos**: ensaio de antropologia simétrica. Rio de Janeiro: Editora 34, 1994.
- _____. **Políticas da natureza**: como fazer ciência na democracia. Tradução de Carlos Aurélio Mota de Souza. São Paulo/Bauru: Edusc, 2004. 412 p.
- _____. **Reagregando o social**: uma introdução à teoria ator-rede. Salvador: Edufba, 2012. Bauru, São Paulo: Edusc, 2012.

LOWENKRON, Laura, FERREIRA, Letícia. **Anthropological perspectives on documents**: Ethnographic dialogues on the trail of police papers. *Vibrant – Virtual Brazilian Anthropology*, 11, 2: 75-111, 2014.

MILNER, Naomi. **Participação, pedagogia e práxis**: ambientalismo cotidiano no movimento permacultor de El Salvador. Tradução: Natanael Alencar. 2019. Mimeo.

NANCY, Jean-Luc. **A Equivalência das Catástrofes (Após Fukushima)**. Tradução de Jorge Leandro Rosa. Edições Nada, 2014. original em 1990).

NEVES, Ednalva Maciel. **Antropologia e ciência**: uma etnografia do fazer científico na era do risco. São Luís: EDUFMA, 2008.

PACHECO, Luciana Botelho. **Como se fazem as leis**. 3. ed. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2013. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/jovensenador/menu/atividade-legislativa/home/arquivos/como-se-fazem-as-leis>>. Acesso em: 02/05/2019

PELAEZ, V. M.; SILVA, L. R. da; DAL RI, F.; TEODOROVICZ, T. **A descoordenação de políticas para a indústria de agrotóxicos no Brasil**. *Revista Brasileira de inovação*, 14, P. 153-178, jul. 2015. Número especial

PELAEZ, Victor; TERRA, Fábio; SILVA, Letícia. **A regulamentação dos agrotóxicos no Brasil**: entre o poder de mercado e a defesa da saúde e do meio ambiente. *Revista de Economia*, v. 36, n. 1 (ano 34), p. 27-48, jan./abr. Editora UFPR, 2010.

SAMUELS, Warren J. The legal-economic nexus. In:_____.*Essays on the economic role of government* V.1. The Macmillan Press, 1992.

SCHANBACHER, William D. **The Politics of Food**: the global conflict between food security and food sovereignty. PRAEGER, 2010

SHARON, Tamar. **Human Nature in an Age of Biotechnology**: The Case for Mediated Posthumanism. Editora Springer. Dordrecht, 2014.

STENGERS, Isabelle. **No Tempo das Catástrofes**. São Paulo: Cosac Naify, 2015.

ANEXOS

ANEXO 1- DADOS DA COMISSÃO ESPECIAL¹⁶

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6299, de 2002, do Senado Federal, que "altera os arts 3º e 9º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências", e apensados - PL629902

Presidente: Tereza Cristina (*) (DEM/MS)

1º Vice-Presidente: Valdir Colatto (MDB/SC)

2º Vice-Presidente: Raimundo Gomes de Matos (PSDB/CE)

3º Vice-Presidente: Bohn Gass (PT/RS)

Relator: Luiz Nishimori (PR/PR)

Titulares		
 <p>Adilton Sachetti PRB/MT (Gab. 374-III)</p>	 <p>Aelton Freitas PR/MG (Gab. 817-IV)</p>	 <p>Afonso Motta PDT/RS (Gab. 711-IV)</p>
 <p>Alessandro Molon PSB/RJ (Gab. 652-IV)</p>	 <p>Arnaldo Jardim PPS/SP (Gab. 245-IV)</p>	 <p>Bohn Gass PT/RS (Gab. 469-III)</p>

¹⁶

Membros da Comissão Especial dedicada à dar parecer sobre PL 6299/02 - última atualização em 09/01/2019) Disponível em : <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/pl-3200-15-regula-defensivos-fitossanitarios-1/conheca-a-comissao/membros-da-comissao>. Acesso em: 02/05/2019

 <p>Carlos Henrique Gaguim DEM/TO (Gab. 222-IV)</p>	 <p>César Halum PRB/TO (Gab. 635-IV)</p>	 <p>Covatti Filho PP/RS (Gab. 228-IV)</p>
 <p>Diego Garcia PODE/PR (Gab. 745-IV)</p>	 <p>Heitor Schuch PSB/RS (Gab. 277-III)</p>	 <p>Jandira Feghali PCdoB/RJ (Gab. 622-IV)</p>
 <p>João Daniel PT/SE (Gab. 605-IV)</p>	 <p>Josué Bengtson PTB/PA (Gab. 505-IV)</p>	 <p>Luis Carlos Heinze PP/RS (Gab. 526-IV)</p>
 <p>Luiz Carlos Hauly PSDB/PR (Gab. 220-IV)</p>	 <p>Luiz Nishimori PR/PR (Gab. 907-IV)</p>	 <p>Marcos Montes PSD/MG (Gab. 339-IV)</p>

 <p>Padre João PT/MG (Gab. 743-IV)</p>	 <p>Professor Victório Galli PSL/MT (Gab. 539-IV)</p>	 <p>Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE (Gab. 725-IV)</p>
 <p>Raquel Muniz PSD/MG (Gab. 444-IV)</p>	 <p>Rogério Peninha Mendonça MDB/SC (Gab. 656-IV)</p>	 <p>Sarney Filho (*) PV/MA</p>
 <p>Sergio Souza MDB/PR (Gab. 702-IV)</p>	 <p>Tereza Cristina (*) DEM/MS</p>	 <p>Valdir Colatto MDB/SC (Gab. 516-IV)</p>
 <p>Zé Silva SOLIDARIEDADE/MG (Gab. 608-IV)</p>		

Suplentes		
 <p><u>Adalberto Cavalcanti</u> AVANTE/PE (Gab. 417-IV)</p>	 <p><u>Alberto Fraga</u> DEM/DF (Gab. 511-IV)</p>	 <p><u>Alceu Moreira</u> MDB/RS (Gab. 238-IV)</p>
 <p><u>Altineu Côrtes</u> PR/RJ (Gab. 578-III)</p>	 <p><u>Augusto Carvalho</u> SOLIDARIEDADE/DF (Gab. 215-IV)</p>	 <p><u>Celso Maldaner</u> MDB/SC (Gab. 311-IV)</p>
 <p><u>Chico Alencar</u> PSOL/RJ (Gab. 848-IV)</p>	 <p><u>Domingos Sávio</u> PSDB/MG (Gab. 345-IV)</p>	 <p><u>Edmilson Rodrigues</u> PSOL/PA (Gab. 301-IV)</p>
 <p><u>Fabio Garcia</u> DEM/MT (Gab. 286-III)</p>	 <p>Geraldo Resende (*) PSDB/MS</p>	 <p><u>Ivan Valente</u> PSOL/SP (Gab. 716-IV)</p>

 <p>Jerônimo Goergen PP/RS (Gab. 316-IV)</p>	 <p>Júlio Delgado PSB/MG (Gab. 323-IV)</p>	 <p>Junji Abe MDB/SP (Gab. 512-IV)</p>
 <p>Mandetta (*) DEM/MS</p>	 <p>Nelson Marquezelli PTB/SP (Gab. 920-IV)</p>	 <p>Nilson Leitão PSDB/MT (Gab. 825-IV)</p>
 <p>Nilto Tatto PT/SP (Gab. 267-III)</p>	 <p>Odorico Monteiro PSB/CE (Gab. 582-III)</p>	 <p>Onyx Lorenzoni (*) DEM/RS</p>
 <p>Patrus Ananias PT/MG (Gab. 720-IV)</p>	 <p>Paulo Teixeira PT/SP (Gab. 281-III)</p>	 <p>Subtenente Gonzaga PDT/MG (Gab. 750-IV)</p>